

BANCO DE OLHOS - O Banco de Olhos de Volta Redonda completa esta semana um mês de funcionamento, e segundo a coordenadora do projeto de implantação do Banco de Olhos, com bons motivos para comemoração. Até agora, foram captadas 42 córneas, número cerca de 40% superior ao previsto inicialmente.



PARCERIA - A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Secretaria de Ação Comunitária (Smac), firmou uma parceria com o Sebrae. Através da parceria a prefeitura disponibilizará uma oficina presencial do Módulo Aprender a Empreender, do Sebrae.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XV - R\$ 0,30 - Nº 940 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA 16 DE SETEMBRO DE 2010

Governo inaugura teatro no Colégio Municipal João XXIII

Teatro Professor Jésus Moreira Maciel tem capacidade para 240 pessoas; inauguração marca início do projeto Work Show

A população do bairro Retiro passa a contar agora com mais uma opção de lazer e cultura, após a inauguração, na noite da segunda-feira (dia 13) do Teatro Professor Jésus Moreira Maciel, construído anexo ao Colégio Municipal João XXIII, da Fevre (Fundação Educacional de Volta Redonda). Com capacidade para 240 pessoas, o teatro representa um investimento de R\$ 507.206,77. A obra transformou o auditório do colégio em uma nova unidade cultural para a cidade, com entrada independente pela Avenida Oscar de Almeida.

Na cerimônia de inauguração – que marcou ainda o início do projeto Work Show, da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) - o representante do Governo Municipal lembrou a importância do novo teatro para o Retiro e para Volta Redonda. “Este é um momento histórico para nossa cidade, pois estamos inaugurando o primeiro espaço cultural do Retiro. E melhor, com essa qualidade”, destacou o representante, que prestou uma homenagem ao professor Jésus Moreira Maciel, que dá nome ao novo teatro. “Gostaria de agradecer, de coração, aos familiares do professor Jésus, que foi um homem que se dedicou não só à educação, mas ao município como um todo”. A família do professor Jésus, falecido em 1997, foi re-



presentada pelos filhos dele, Aurélio e Ana Cristina Maciel, o genro Richard Siqueira Dias e o neto, Gabriel Correa Dias, que agradeceu, emocionado, a homenagem prestada ao avô.

O vice-prefeito lembrou que o espaço chega para suprir uma carência do município, e ressaltou a acessibilidade, uma preocupação do projeto, elaborado pelos arquitetos do IPPU

(Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano). O local tem rampas de acesso para cadeirantes, além de lugares reservados na platéia e banheiros adaptados. “O nosso novo teatro é moderno e totalmente acessível a todos”, comemorou.

A secretaria municipal de Educação, revelou que sua primeira experiência profissional foi naquela escola, o que a mar-

cou. “O Colégio João XXIII tem um significado muito especial para mim, já que foi aqui que iniciei minha carreira de professora. E tenho muito orgulho disso”, contou. A diretora do colégio, afirmou estar emocionada com a inauguração do novo teatro. “Um colégio como o João XXIII, que possui uma história tão bonita no município, merecia um investimento como este.

“Estou realmente muito feliz”, disse.

O presidente da Associação de Moradores do Bairro Retiro, ressaltou a importância do novo teatro para a comunidade. “Como representante da comunidade, minha satisfação é enorme com mais essa conquista”, frisou.

Ao final da cerimônia, o representante do Governo Municipal, ao lado do secretário municipal de Cultura, fez a entrega dos troféus para as bandas e músicos que se destacaram no Volta Redonda do Rock 5.

WORK SHOW – O Work Show – Oficina Cultural é um projeto da SMC, com palestras, debates, oficinas e shows com músicos reconhecidos nacional e internacionalmente, que se apresentarão no novo teatro até o fim do ano. Entre as atrações estão Leo Gandelman – que abriu o projeto; Nelson Faria; Dudu Lima; Gilson Peranzetta e Mauro Senise; Victor Biglione; Cláudio Infante; Misael da Hora; e Pepeu Gomes. A programação termina em 13 de dezembro.

As inscrições para participar das oficinas estão abertas. Os interessados devem acessar o site www.portalvr.com ou se inscrever na sede da Secretaria Municipal de Cultura, na Avenida Sávio Gama, nº 642, no Retiro.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves
Vice-Prefeito
Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Governo
Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração
Lincoln Botelho da Cunha
Secretário Municipal de Planejamento
José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda
Suely das Graças Alves Pinto
Secretária Municipal de Saúde
Sebastião Faria de Souza
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH
Reginaldo Moreira Rosa
Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful
Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação
Moacir Carvalho de Castro Filho
Secretário Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
José Jerônimo Telles Filho
Secretário Municipal de Obras

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária
Jessé de Holanda Cordeiro Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Arleuse Salotto Alves
Procurador Geral do Município
Carlos Amaro Chicarino de Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da Cobah/VR
Paulo César Lopes Netto
Presidente da EPD/VR
José Luiz de Sá
Presidente da FEVRE
Marco Antônio Faria Marques
Diretor-Geral do Fundo Comunitário
Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama
Juvenil Neves Teixeira
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
Paulo José Barenco Pinto
Diretor Presidente da SUSER
Paulo Cesar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR
Haroldo Fernandes da Silva
Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo
Luiz Carlos Rodrigues
Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador
Ricardo Ballarini
Assessor de Comunicação Social

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR
Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com
Organização dos atos oficiais:
Sandra M^a Oliveira de Carvalho
Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 4.718

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROJETO CIDADE DO SAMBA NO COMPLEXO DA ILHA SÃO JOÃO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o "Projeto Cidade do Samba de Volta Redonda" no complexo da Ilha São João.

Parágrafo único – O "Projeto Cidade do Samba de Volta Redonda" será consolidado com a edificação de um galpão construído na Ilha São João, com dimensões e layout que permitam a utilização conjunta de todos os blocos carnavalescos e futuras escolas de samba da Cidade, nos trabalhos de confecção de carros alegóricos e alegorias em geral, bem como suas guardas.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, conforme preceitua a legislação pertinente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de setembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 4.719

EMENTA: ALTERAÇÃO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 3.933/04.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3933/04 que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool no Município de Volta Redonda – COMUDA/VR, órgão normativo e deliberativo da política municipal para prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, que causem dependência física ou psíquica e de recuperação de dependentes, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal e que terá a seguinte composição paritária entre representantes governamentais e não governamentais, somando um total de 18 (dezito) membros."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de setembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 4.720

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O "DIA MUNICIPAL DO TAEKWONDO", QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do município de Volta Redonda o "Dia Municipal do Taekwondo".

Parágrafo Único - O "Dia Municipal do Taekwondo" será comemorado, anualmente, no dia 20 de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de setembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.721

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público no Município de Volta Redonda, nos termos do artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, e do artigo 14, da Lei nº 9394/96.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Artigo 1º – São princípios da Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público Municipal de Volta Redonda:

I - livre organização dos segmentos da comunidade escolar, em nível de Unidade de Ensino;

II - participação de todos os segmentos das Unidades de Ensino nos processos e instâncias decisórias, desde que se garanta, nas bases, sua representação democrática e organizada, na forma desta Lei;

III – escolha dos Diretores das Unidades de Ensino, com a participação direta da comunidade, de acordo com o estabelecido nesta Lei;

IV – autonomia das Unidades de Ensino, no que lhes couber pela legislação vigente, na gestão pedagógica, administrativa e financeira, de seu projeto educativo, sob responsabilidade da Equipe Diretiva e Conselho Comunitário Escolar, com representação eleita dos segmentos da comunidade escolar e local de alunos, professores, supervisores e orientadores educacionais, servidores públicos com funções administrativas, pais ou responsáveis e Associação de Moradores;

V – organização normativa do sistema, de forma democrática, por meio do Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo;

VI – participação do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Comunitários Regionais, na elaboração do Plano Plurianual, considerando o elenco de necessidades e prioridades;

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

VII – transparéncia nos mecanismos administrativos e financeiros, em todas as instâncias;

VIII – garantia de recursos materiais, pedagógicos e de consumo, bem como de equipamentos proporcionais ao número de alunos e às necessidades da Escola, distribuídos às Unidades de Ensino para realização de suas atividades pedagógicas e administrativas visando a manutenção do padrão de qualidade estabelecido pelo Sistema, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO ESCOLAR

Artigo 2º – A gestão da Unidade de Ensino é exercida pela Equipe Diretiva, eleita na forma desta Lei, para um mandato de 3 (três) anos, e por um Conselho Comunitário Escolar, eleito na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo Único – Não se exigirá coincidência de mandatos da Equipe Diretiva e do Conselho Comunitário Escolar.

Artigo 3º – A Equipe Diretiva é constituída pelo Diretor Geral e pelo Diretor Adjunto, respeitando-se as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Fundação Educacional de Volta Redonda, relativas a estrutura administrativa de cada Unidade Escolar.

Parágrafo Único – A Equipe Diretiva poderá ser reeleita para novos mandatos.

Artigo 4º - O Conselho Comunitário Escolar participará da gestão escolar, na condição jurídica de Associação Civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, e será regida por seu Estatuto, elaborado nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO

SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º – A escolha do Diretor Geral e do Diretor Adjunto far-se-á por meio de eleição direta pela comunidade escolar, por voto secreto, para um mandato de 3 (três) anos, sendo proibido o voto por representação.

§ 1º – Para efeitos desta Lei, são eleitores:

I – os professores, auxiliares de educação, supervisores educacionais, orientadores educacionais e os funcionários públicos com funções administrativas lotados e em exercício na Unidade Escolar;

II – os alunos matriculados na Unidade Escolar que tenham, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade completos, inclusive os alunos com deficiência não tutelados;

III – um dos responsáveis por alunos menores de 16 (dezesseis) anos de idade, devidamente identificado na ficha de matrícula.

§ 2º – Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto na Unidade Escolar.

Artigo 6º – Os votos serão ponderados na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de votantes dos segmentos professor, auxiliar de educação, supervisor educacional, orientador educacional e funcionário administrativo e 50% (cinquenta por cento) do total de votantes dos demais segmentos.

§ 1º – O quorum mínimo eleitoral para que o pleito seja referendado será de 50% (cinquenta por cento) do universo de eleitores, previstos no inciso I, a 30% (trinta por cento) do universo dos eleitores, previstos nos incisos II e III, do artigo 5º.

§ 2º – Se ao pleito concorrer apenas 1 (uma) chapa, exigir-se-á, além do quorum previsto, o voto favorável da maioria absoluta do total de votos em cada urna.

§ 3º – O cálculo para apuração do percentual de votos de cada chapa observará a seguinte fórmula, tantas vezes quantas forem as chapas concorrentes:

50 x nº votos da chapa na urna A

Total de professores/auxiliares de educação/supervisores educacionais/orientadores educacionais e funcionários votantes

= Percentual de votos de uma chapa

50 x nº votos da chapa na urna B

Total de alunos/responsáveis votantes/representante da Associação de Moradores no CCE

= Percentual de votos de uma chapa.

§ 4º – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior percentual.

Artigo 7º – Caso não seja atingido o quorum legal, será realizada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-se a inscrição de novas chapas até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Parágrafo Único – Não sendo atingido o quorum, de acordo com o previsto no “caput” deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Educação ou a Fundação Educacional de Volta Redonda indicar a futura Direção.

Artigo 8º – Somente terão direito a voto os profissionais que se encontram em exercício na Unidade Educacional e segundo os seguintes critérios:

§ 1º – Os profissionais com lotação provisória e os permutedos, votarão na Unidade Escolar em que se encontram lotados.

§ 2º – Os profissionais com dupla-matrícula terão o direito a voto nas 2 (duas) matrículas.

§ 3º – Os docentes que atuam nas séries finais da EJA, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, lotados na mesma matrícula em mais de uma Unidade Escolar, nelas terão direito a voto, desde que não estejam em regime de substituição.

§ 4º – Os professores em dupla regência e os especialistas com dupla jornada ou contrato aditivo terão direito a voto apenas na Unidade Escolar em que se encontram lotados.

Artigo 9º – É facultativo o voto dos analfabetos e idosos.

Artigo 10 – Não será admitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 11 – O processo eleitoral das Unidades de Ensino será convocado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Fundação Educacional de Volta Redonda, por edital público, afixado em locais visíveis nas Unidades de Ensino e coordenado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12 – Caberá ao Conselho Comunitário Escolar convocar e dirigir a Assembléia Geral que elegerá a Comissão Eleitoral, cuja atribuição será a de coordenar todo o processo de eleição.

§ 1º – A Assembléia Geral deverá ser convocada até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição da Equipe Diretiva.

§ 2º – A Comissão Eleitoral será composta de um representante por turno de todos os segmentos da comunidade escolar, a saber:

- a) Professores/Supervisores e Orientadores Educacionais.
- b) Funcionários.

c) Pais e/ou responsáveis.

d) Alunos com idade mínima de 16 anos.

e) Representante do Conselho Comunitário Escolar.

§ 3º – O Presidente da referida Comissão será eleito por seus membros.

Artigo 13 – Compete à Comissão Eleitoral :

I – inscrever os candidatos dentro do período definido pelo Regimento Eleitoral;

II – divulgar as normas de propaganda, lista das chapas concorrentes, data, horário e local de votação, prazos para apuração e recursos;

III – impugnar candidatura ou anular o processo de escolha mediante qualquer irregularidade;

IV – comunicar, por ofício, para a Secretaria Municipal de Educação ou para a Fundação Educacional de Volta Redonda, a (s) chapa (s) inscrita (s), seu (s) programa (s) de gestão e os currículos dos candidatos;

V – nomear, antecipadamente, mesários e escrutinadores e credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos, bem como providenciar a confecção de cédulas eleitorais que devem ser carimbadas e assinadas;

VI – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Eleitoral;

VII – homologar a lista de cada segmento da comunidade escolar que deverá ser elaborada pela Secretaria da Unidade de Ensino;

VIII – zelar pela legalidade e probidade do pleito;

IX – acolher e julgar recursos interpostos pela (s) chapas (s) concorrentes (s) ou por eleitores;

X – designar e credenciar os integrantes das mesas de votação e apuração, bem como os fiscais das equipes concorrentes;

XI – divulgar o resultado da escolha na Comunidade Escolar;

XII – comunicar para a Secretaria Municipal de Educação e para a Fundação Educacional de Volta Redonda, através de Memorando, o resultado do pleito eleitoral, 24 (vinte e quatro) horas após o seu encerramento.

Artigo 14 – A inscrição de chapas será feita, no mínimo, 10 (dez) dias antes do pleito perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, a chapa apresentará seu programa de gestão e os currículos profissionais de seus componentes.

Artigo 15 – Cada chapa poderá credenciar até 3 (três) fiscais para acompanhar o processo eleitoral.

Artigo 16 – As chapas inscritas poderão interpor recurso, junto à Comissão Eleitoral, desde que o mesmo seja devidamente fundamentado.

§ 1º – O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da divulgação oficial do pleito.

§ 2º – A interposição de recurso não terá efeito suspensivo, cabendo à Comissão Eleitoral apurar os fatos, analisá-los criteriosamente e julgar a sua procedência.

Artigo 17 – Caberá à Comissão Eleitoral, após análise e julgamento do recurso interposto, comunicar à Secretaria Municipal de Educação e à Fundação Educacional de Volta Redonda a decisão tomada, através de Memorando acompanhado de relatório.

Artigo 18 – No processo de eleição, o candidato à função de Diretor apresentará e defenderá o projeto de gestão, compreendendo os aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, perante a comunidade escolar, em sessão pública obrigatória, convocadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 19 – Na campanha eleitoral não será permitida:

I - propaganda de caráter político-partidário;

II - distribuição de brindes ou camisetas;

III - remuneração ou compensação financeira de qualquer

natureza;

IV - configuração de ameaças, coerção ou cerceamento de liberdade;

V - a publicidade dentro das salas de aulas.

Artigo 20 – Serão mantidas as aulas nas Unidades Escolares durante a realização do pleito eleitoral.

Artigo 21 – O processo eleitoral será regido por esta Lei e regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com a Fundação Educacional de Volta Redonda.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS

Artigo 22 – Poderão se inscrever para concorrer às funções de Diretor Geral e Adjunto os professores, supervisores e orientadores educacionais da Rede Municipal de Ensino concursados e os que foram admitidos com a data anterior à promulgação da Constituição de 1988, que comprovem:

I – contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de magistério público, com pelo menos 3 (três) anos de regência de turma;

II – estar em exercício na Unidade Escolar ou dela não estar afastado por mais de 2 (dois) anos;

III – não estar respondendo a inquérito administrativo, nem ter participação comprovada em irregularidade administrativa;

IV – ser detentores da habilitação exigida nesta Lei, de acordo com artigo 23.

§ 1º – Aos supervisores e orientadores educacionais não será exigido o tempo de regência de que trata o inciso I, deste artigo.

§ 2º – Dos candidatos às funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto das Unidades Escolares Especializadas será exigido exercício em Educação Especial.

§ 3º – Não se admitirá ao professor, supervisor e orientador educacional candidatar-se em mais de uma chapa na Unidade Escolar em que esteja concorrendo, ou em mais de uma Unidade Escolar.

Artigo 23 – A Equipe Diretiva, composta pelos Diretores Geral e Adjunto, deverá ser integrada por um profissional habilitado em Pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de Pedagogia e/ou em Gestão Educacional, podendo o outro componente ser habilitado em curso superior na área de Educação.

SEÇÃO III DA PERMANÊNCIA, DA SUBSTITUIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO

Artigo 24 – É assegurada à Equipe Diretiva eleita a permanência durante os 3 (três) anos do mandato.

Parágrafo Único – O Diretor Geral será substituído pelo Diretor Adjunto em seus impedimentos ou em caso de vacância na função.

Artigo 25 – A destituição do Diretor Geral e/ou do Diretor Adjunto poderá ocorrer motivada pelas seguintes situações:

I – a partir de requerimento, encaminhado pelo Conselho Comunitário Escolar para a Secretaria Municipal de Educação ou para a Fundação Educacional de Volta Redonda com, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento de assinaturas dos profissionais da Escola e do próprio Conselho, em face de ocorrência de fatos que constituam condutas que caracterizem:

- a) falta de idoneidade moral;
- b) falta de assiduidade;
- c) desídia no cumprimento das atribuições;
- d) inobservância do programa de gestão apresentado;
- e) infração funcional;
- f) falta de ética profissional;

g) outras que causem prejuízo ou transtorno ao funcionamento da Escola e à qualidade do ensino.

II – por indicação da Secretaria Municipal de Educação ou da Fundação Educacional de Volta Redonda, a partir de avaliação institucional que detecte procedimentos pedagógicos e administrativos, incompatíveis com a Política Educacional e as Diretrizes Gerais do órgão gestor do Sistema de Ensino.

Artigo 26 – A destituição do indicado, em qualquer dos casos, só se efetivará após o término da sindicância, em que lhe seja assegurado amplo direito de defesa.

§ 1º – A sindicância, de que trata o caput deste artigo, far-se-á por meio de Comissão e será concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – A Comissão de Sindicância, formada por representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ou pela Fundação Educacional de Volta Redonda, e representante do Conselho Comunitário Escolar deverá apurar e analisar os fatos e razões apresentadas, devendo concluí-la no prazo estabelecido.

§ 3º – O (A) Secretário (a) Municipal de Educação ou o (a) Diretor (a) Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda poderão determinar o afastamento do (s) indicado (s) durante a realização da Sindicância, assegurado o retorno às funções caso a decisão final seja pela não destituição.

§ 4º – O (A) Secretário (a) Municipal de Educação ou o (a) Diretor (a) Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda, juntamente com o Conselho Comunitário Escolar, indicará Equipe Diretiva interina até a decisão final apresentada pela Comissão de Sindicância.

Artigo 27 – Quando a proposta de destituição ocorrer por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação ou da Fundação Educacional de Volta Redonda, o Conselho Municipal Escolar e os profissionais da Unidade Escolar serão comunicados sobre os motivos que fundamentaram a adoção de tal medida administrativa.

Artigo 28 – Na hipótese da vacância das funções de Diretor Geral e de Diretor Adjunto ocorrer antes do término do mandato, uma nova eleição deverá ser convocada no prazo de 20 (vinte) dias, na forma desta Lei, para mandato complementar.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação e à Fundação Educacional de Volta Redonda oferecer Formação Continuada em serviço aos Diretores Gerais e Adjuntos eleitos, considerando os aspectos político, administrativo, financeiro e pedagógico, com frequência obrigatória.

Parágrafo Único – O Diretor Geral e/ou o Adjunto eleitos deverão participar de curso de especialização, com caráter obrigatório, em Gestão Escolar, na modalidade semi-presencial, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Fundação Educacional de Volta Redonda.

Artigo 30 – A Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Educacional de Volta Redonda disporão sobre medidas a serem adotadas em situação de comprovada inexistência de profissional na Unidade Escolar, que atenda às condições previstas nos artigos 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) desta Lei, ou se não houver candidatos interessados em concorrer às eleições.

Artigo 31 – O processo de escolha da Equipe Diretiva das Unidades Escolares, nos termos desta Lei, ocorrerá em período

a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Fundação Educacional de Volta Redonda.

Artigo 32 – O período compreendido entre a data de divulgação do resultado do pleito e a posse da nova Equipe Diretiva, será considerado de transição, devendo a Direção, cujo mandato termina, prestar todas as informações de natureza administrativa, financeira e pedagógica, necessárias para garantir a continuidade do processo de gestão.

Artigo 33 – Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Fundação Educacional de Volta Redonda.

Artigo 34 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.196/2006.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016/10-GP

Constitui Comissão

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o teor do Voto do Conselheiro Relator Marco Antônio Barbosa de Alencar, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE, relativo ao Processo TCE nº 220.240-0/2009,

R E S O L V E:

Constituir Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para apurar fatos, identificar responsáveis e qualificar o dano ao erário municipal, decorrente de pagamentos relativos aos atos sustados por aquela Corte de Contas, apresentados às fls. 4433 e 4434 do Processo TCE 220.240-0/2009-

- Márcio Arnor Valério
- Ronildo Lima Esteves
- Alessandro Auad Leal

Volta Redonda, 14 de setembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.856

Exclui bem do Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica excluído do patrimônio municipal 01 (um) Rádio Transceptor Portátil – marca Motorola, patrimônio municipal 1-6-092.749, avaliado em R\$ 1.515,10 (um mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos), extraviado conforme apurado nos Processos Administrativo nº 09.434/2010 e Administrativo Disciplinar nº 008/10.

Artigo 2º – O Departamento de Controle e Manutenção, através da Divisão de Patrimônio Mobiliário, da Secretaria Municipal de Administração, adotará as medidas necessárias para a referida exclusão.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 3 de setembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.857

Abre Créditos Adicionais Suplementares.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 31, da Lei Municipal nº 4.602, de 30 de julho de 2009,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização da FEVRE** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na **FEVRE**, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 0.20.12.361.0170.2.001 | 31901100.99 | 020.040 | R\$ 900.000,00 |

Artigo 2º – Fica criada A **Fonte (38) Gestão Plena do Sistema Municipal/PAB**, no valor de R\$ 500.000,00 (quinquzentos mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização do FMS/SMS – Piso de Atenção Básico Fixo** – Material de Consumo, Obras e Instalações e Equipamentos e Material Permanente, no **FMS**, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 0.50.10.301.0227.2.009 | 33903000.38 | - | R\$ 50.000,00 |
| 0.50.10.301.0227.2.009 | 44905100.38 | - | R\$ 280.000,00 |
| 0.50.10.301.0227.2.009 | 44905200.38 | - | R\$ 170.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 500.000,00 |

Art. 3º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil reais), no **Programa de Apoio à Saúde** — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, **Programa de Apoio ao Ensino Fundamental** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Programa de Apoio a Educação Infantil** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na **COHAB/VR**, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|------------------|
| 0.80.10.122.0278.2.002 | 31901100.99 | 080.150 | R\$ 300.000,00 |
| 0.80.12.361.0277.2.003 | 31901100.99 | 080.190 | R\$ 800.000,00 |
| 0.80.12.361.0277.2.003 | 33903900.99 | 080.220 | R\$ 120.000,00 |
| 0.80.12.365.0276.2.004 | 31901100.99 | 080.230 | R\$ 320.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 1.540.000,00 |

Art. 4º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), no **Programa de Manutenção, Construção, Ampliação e Reforma dos Próprios Municipais** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e **inclusão de Categoria Econômica: 44905200.99** – Equipamentos e Material Permanente, no **FURBAN/VR**, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 0.55.04.122.0234.2.001 | 33903900.99 | 055.010 | R\$ 70.000,00 |
| 0.55.04.122.0234.2.001 | 44905200.99 | - | R\$ 150.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 220.000,00 |

Art. 5º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização do Banco** — Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Programa de Fomento do Desenvolvimento Local** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, **Programa de Apoio às Festividades da 3ª Idade** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no **Banco da Cidadania**, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|---------------|
| 0.70.04.122.0169.2.002 | 33903000.99 | 070.050 | R\$ 3.000,00 |
| 0.70.04.122.0169.2.002 | 33903600.00 | 070.055 | R\$ 5.000,00 |
| 0.70.04.122.0169.2.002 | 33903600.99 | 070.060 | R\$ 3.000,00 |
| 0.70.04.122.0169.2.002 | 33903900.00 | 070.065 | R\$ 3.000,00 |
| 0.70.04.122.0169.2.006 | 33903600.00 | 070.075 | R\$ 3.000,00 |
| 0.70.13.392.0171.2.009 | 33903600.00 | 070.235 | R\$ 3.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 20.000,00 |

Art. 6º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Operacionalização do Ensino Médio** – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais, **Programa de Operacionalização do Ensino Profissional** - Contribuição a Entidades

Fechadas de Previdência, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais, na **FEVRE**, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 0.20.12.362.0170.2.005 | 31900700.99 | 020.175 | R\$ 50.000,00 |
| 0.20.12.362.0170.2.005 | 31901100.99 | 020.180 | R\$ 500.000,00 |
| 0.20.12.362.0170.2.005 | 31901300.99 | 020.185 | R\$ 50.000,00 |
| 0.20.12.363.0170.2.006 | 31900700.99 | 020.205 | R\$ 50.000,00 |
| 0.20.12.363.0170.2.006 | 31901100.99 | 020.210 | R\$ 200.000,00 |
| 0.20.12.363.0170.2.006 | 31901300.99 | 020.215 | R\$ 50.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 900.000,00 |

Art. 7º - Para permitir a abertura da **Fonte (00) Próprios**, mencionada no artigo 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização do FMS** – Teto Financeiro Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no **FMS**, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 0.50.10.302.0220.2.016 | 33903903.20 | 050.550 | R\$ 500.000,00 |

Art. 8º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 3º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da COHAB/VR** – Juros sobre a Dívida por Contrato, na **COHAB/VR**, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|------------------|
| 0.80.04.122.0279.2.001 | 32902100.99 | 080.040 | R\$ 1.540.000,00 |

Art. 9º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 4º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Manutenção, Conservação e Obras do Sistema Viário Urbano** – Material de Consumo, **Programa de Manutenção, Construção, Ampliação e Reforma de Praça de Lazer** – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no **FURBAN/VR**, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 0.55.26.782.0245.2.011 | 33903000.99 | 055.655 | R\$ 80.000,00 |
| 0.55.27.813.0246.2.012 | 33903000.99 | 055.675 | R\$ 80.000,00 |
| 0.55.27.813.0246.2.012 | 33903600.99 | 055.680 | R\$ 60.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 220.000,00 |

Art. 10 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 5º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa Nascer Feliz** – Material de Consumo, no **Banco da Cidadania**, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|---------------|
| 0.70.08.244.0168.2.003 | 33903000.00 | 070.095 | R\$ 20.000,00 |

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 3 de setembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.858

Denomina **Profº Jesus Moreira Maciel** o Teatro situado no interior do Colégio João XXIII, localizado na Av. Antônio de Almeida nº 1023, no bairro Retiro.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município precisa resgatar a memória de sua história, dos seus trabalhadores e pioneiros educadores, que durante uma grande parte de suas vidas, deram a sua colaboração para o desenvolvimento de nossa cidade;

CONSIDERANDO, que o **Sr. Jesus Moreira Maciel**, nascido na cidade de Bocaina de Minas – MG, em 17/fevereiro/1930, veio para a cidade de Volta Redonda e aqui viveu até a sua morte, ocorrida em 23/outubro/1997, demonstrando por ela grande amor e respeito exercendo sua missão de educador ;

CONSIDERANDO que o referido cidadão formado pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP, com licenciatura plena em Português , Latim e Francês, foi professor efetivo da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, um dos

membro e responsáveis pela criação do Conselho Administrativo da Fundação e também pela construção dos Colégios Municipais Getúlio Vargas e João XXIII, sendo que, deste último, foi também Diretor;

CONSIDERANDO que também foi Professor do Colégio Estadual Professor Manoel Marinho e membro do grupo responsável pela Reforma do Ensino levada a efeito na Cidade do Aço;

CONSIDERANDO que dirigiu, na cidade de Barra Mansa, o Departamento de Educação e Cultura, sendo lá um importante mentor da reforma de ensino, trabalhou na criação da Fundação Educacional de Barra Mansa, também Presidente do Conselho Municipal de Cultura, Assessor Técnico de Educação e ainda respondeu pela direção do Ginásio Municipal de Barra Mansa;

CONSIDERANDO que, autor de importantes obras de elevado cunho didático, publicou “Análise Sintática Dinâmica”, “Letradinho”, “O Trovador”, “Pequeno Tratado Sobre Versificação” e republicado e ampliado “Letradinho Ensina Versificação”;

CONSIDERANDO que méritos não faltaram na vida desse emérito Professor para merecer esta pequena homenagem.

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Teatro situado no interior do Colégio João XXIII, localizado na Avenida Antônio de Almeida nº 1023, no bairro Retiro, passa a ser denominado **Professor Jesus Moreira Maciel**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 08 de setembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.725

Institui Fórum da Sociedade Civil para acompanhar e discutir todas as etapas do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Volta Redonda – PLHIS – VR.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais , e

Considerando a instalação do processo de elaboração do PLHIS/VR – Plano Local de Habitação de Interesse Social, com a instituição de Equipes Técnica e de Mobilização pelo Decreto nº 11.667, de 24 de março de 2010;

Considerando que no Manual para Apresentação de Propostas ao Ministério das Cidades, nos Exercícios 2008/2011, junto ao Programa de Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social, dentre várias Diretrizes, a da alínea “a” impõe:

a) incentivo à gestão democrática e ao controle social, por meio de processos participativos no planejamento e na gestão do setor habitacional, especialmente no que tange à habitação de interesse social;

Considerando a diretriz maior insculpida no Estatuto da Cidade no inciso II, do artigo 2º:

“Artigo 2º.

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;”

Considerando que a Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008, que instituiu o PDPDU.VR – Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda, em seu artigo 48, estabeleceu os objetivos da Política Municipal de Habitação em seu inciso IX, firmou:

"Artigo 48.

IX – propiciar de forma democrática a participação da sociedade civil na definição das ações e prioridades e no controle social da política habitacional;"

Considerando que na Proposta Metodológica do PLHIS/VR está previsto, como instância de participação popular e controle social, na fase de sua elaboração, um Fórum da Sociedade Civil, sem prejuízo de outras formas de participação que puderem se realizar no processo.

DEC R E TA:

Artigo 1º. Fica instituído o Fórum da Sociedade Civil do PLHIS/VR, com as seguintes atribuições:

I. Acompanhar o desenvolvimento das etapas de elaboração do PLHIS/VR;

II. Deliberar sobre as questões formuladas:

a) pela Coordenação do PLHIS/VR em todas as fases de sua elaboração;

b) em especial, sobre as questões a serem pactuadas para a formulação de suas diretrizes.

Artigo 2º. O Fórum do PLHIS/VR será composto de 18 (dezoito) membros das seguintes entidades representativas da sociedade civil direta ou indiretamente ligadas à questão da habitação no município:

I. 3 (três) representantes do Conselho do FURBAN;

II. 3 (três) representantes da FAM – Federação das Associações de Moradores de Volta Redonda;

III. 3 (três) representantes do Fórum de Articulação dos Movimentos Populares;

IV. 1 (um) representante do SINDUSCON/SF – Sindicato das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário do Sul Fluminense;

V. 1 (um) representante do STICCMMP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Montagem Industrial e Construção Pesada de Volta Redonda e Região;

VI. 1 (um) representante do Centro Universitário UniFOA;

VII. 1 (um) representante do CREA-RJ, Inspetoria de Volta Redonda;

VIII. 1 (um) representante da AEVR – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Volta Redonda;

IX. 1 (um) representante da CSN – Companhia Siderúrgica Nacional;

X. 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Volta Redonda;

XI. 1 (um) representante do CRECI-RJ, Delegacia Regional de Volta Redonda;

XII. 1 (um) representante do MEP – Movimento de Ética na Política.

Parágrafo único. Não haverá suplentes para as representações aqui identificadas, devendo a Coordenação do PLHIS/VR admitir, previamente, novo nome indicado pela entidade representada, se esta assim o desejar, em caso da impossibilidade de participação do membro inicialmente nomeado.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 25 de maio de 2010.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.767

Nomeia membros do Fórum da Sociedade Civil para acompanhar e discutir todas as etapas do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Volta Redonda – PLHIS –VR.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que para a elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social de Volta Redonda – PLHIS –VR, é fundamental a participação da sociedade civil;

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem Fórum da Sociedade Civil:

- Representantes do Conselho do Fundo Comunitário de Volta Redonda:

Edmilson Azevedo da Silva
Elisangela Gabriela Ferreira

- Representante do Centro Universitário da Fundação Oswaldo Aranha:

Sérgio Luiz Taranto Reis

- Representantes da Federação das Associações de Moradores - FAM:

Maria de Fátima Martins Passos
Julio Gil da Cunha
Camilo de Lélis Campos Pecegueiro

- Representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Volta Redonda - AEVR:

Rogério Pinto Valente

- Representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-RJ:

Zaira Maria Loureiro Monachesi

- Representante da Ordem de Advogados do Brasil – OAB - RJ:

Maria Carmem Santos

- Representante da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN:

Lourdes Janine Solino Muniz

- Representante do Movimento pela ética na Política e Movimento pela Paz - MEP:

Luís Eduardo de Lima Ferreira

- Representantes do Fórum de Articulações dos Movimentos Sociais:

Helio Antônio Alves
Anicrêcia Teixeira da Silva Franco
Maria Terezinha de Jesus da Costa

- Representante do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Volta Redonda - Sinduscon:

Mauro Campos Pereira

- Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, do Mobiliário e Montagem:

Dejair Martins

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 23 de junho de 2010.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

ERRATA

Por um equívoco, o Decreto nº 11.850, publicado na edição nº 939 de 09/setembro/2010, do Volta Redonda em Destaque (Diário Oficial do Município), saiu com erro de digitação em seu texto. Por esta razão, passamos a republicar o dito Decreto, devidamente corrigido.

DECRETO Nº 11.850

Altera Quadro de Detalhamento de Despesa de Programa do FMS.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, considerando que o valor atual do Programa não será alterado,

DEC R E TA:

Artigo 1º – Os elementos de despesas abaixo discriminados do **Programa de Manutenção e Operacionalização do FMS – Teto Financeiro Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no **Fundo Municipal de Saúde**, terão os seus valores acrescidos conforme abaixo:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|------------------|
| 0.50.10.302.0220.2.016 | 33903900.20 | 050.515 | R\$ 1.500.000,00 |
| 0.50.10.302.0220.2.016 | 33903900.93 | 050.520 | R\$ 300.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 1.800.000,00 |

Artigo 2º – Para permitir a alteração de que trata o artigo anterior, ficam reduzidos os valores do elemento de despesa **(39) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, no **Programa de Manutenção e Operacionalização do FMS – Teto Financeiro Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar**, no **Fundo Municipal de Saúde**, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|------------------|
| 0.50.10.302.0220.2.016 | 33903900.99 | 050.525 | R\$ 500.000,00 |
| 0.50.10.302.0220.2.016 | 33903903.20 | 050.550 | R\$ 500.000,00 |
| 0.50.10.302.0220.2.016 | 33903903.93 | 050.555 | R\$ 800.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 1.800.000,00 |

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 31 de agosto de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.862

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 31, da Lei Municipal nº 4.602, de 30 de julho de 2009,

DEC R E TA:

Artigo 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando atender as despesas com o **Programa da Dívida Contratada Interna – Principal de Dívida Contratual Resgatado, na SMF**, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 0.03.28.123.0008.2.087 | 46907100.00 | 003.080 | R\$ 100.000,00 |

Artigo 2º – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Despesas com Pagamento de Precatórios – Sentenças Judiciais, na PGM**, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 0.12.04.122.0155.1.162 | 44909100.00 | 012.040 | R\$ 100.000,00 |

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 14 de setembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

| | | | |
|--|-----------------|---------------|------------------------------|
| Prog. Esporte Lazer na Cidade PNATE | 77-0 44306-9 | CEF BRASIL | R\$ 126.359,30 R\$ 434,98 |
| | | TOTAL | R\$ 1.028.233,63 |

Volta Redonda, 10 de setembro de 2010.

FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO 111/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas com os altos custos decorrentes de publicações, fazemos saber que a Municipalidade, a partir do dia 24/ março/2010, descontinuará a publicação, em jornal de grande circulação da cidade, dos comunicados de dispensas dos procedimentos licitatórios.

No entanto, a fim de dar cumprimento a determinação contida no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, através do seguinte endereço: www.portalvr.com/smgi/comunicado, os comunicados das dispensas exigidas pela legislação em vigor.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 031/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas pelo Município decorrentes de publicações, em jornal de grande circulação na cidade, dos inúmeros comunicados de recursos recebidos pelo Município e pelas Autarquias Municipais, fazemos saber a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município de Volta Redonda, que a Municipalidade, a partir do dia 24/março/2010, descontinuará a publicação dos mesmos em jornal de grande circulação da cidade.

No entanto, a fim de dar cumprimento ao que determina o artigo 2º, da Lei Federal nº 9452/97, continuaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, no seguinte endereço: www.portalvr.com/smgi/comunicado a comunicação de todos os recursos financeiros recebidos dos órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 110/2010

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

1) Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda:

Mês de agosto/2010

| REFERÊNCIA | CONTA | AGÊNCIA | VALOR |
|------------|---------|---------|----------------|
| FUNDEB | 51909-X | BRASIL | R\$ 575.239,59 |

Mês de setembro/2010

| REFERÊNCIA | CONTA | AGÊNCIA | VALOR |
|------------|---------|---------|----------------|
| FUNDEB | 51909-X | BRASIL | R\$ 901.439,35 |

O Monitor é a pessoa responsável pelo atendimento ao público no espaço do Telecentros BR, auxiliando e propondo processos que permitam aos freqüentadores fazer uso das tecnologias da informação e comunicação disponíveis de maneira articulada ao desenvolvimento da comunidade.

A bolsa concedida pelo CNPq/MCT terá duração de 12 meses e estará vinculada à participação nas atividades do Curso de Formação. Somente será concedida bolsa continuada ao Monitor que cumprir com todas as suas obrigações legais, determinadas pelo CNPq/MCT quando da assinatura da concessão.

Ao receber a bolsa, além de atuar no espaço do Telecentros BR – CRAS.Net, o Monitor participará do Curso de Formação de Monitores do Telecentros .BR, oferecido pela Rede Nacional de Formação para Inclusão Digital. O Curso incentivará o uso das tecnologias da informação e comunicação como ferramentas para alavancar transformações sociais na comunidade em que o monitor está inserido.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção dos Monitores - bolsistas será regida por este Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores retificações, caso existam, e sua execução caberá à proponente formal dos Telecentros.BR – CRAS.Net, a saber, a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

1.2. A seleção de Monitores bolsistas de que trata este Edital compreenderá 3 (três) etapas distintas, a saber:

- 1.2.1. Primeira Etapa: Fase Eliminatória;
- 1.2.2. Segunda Etapa: Fase Classificatória;
- 1.2.3. Terceira Etapa: Fase Final (Entrevistas).

2. DAS VAGAS

2.1. Este edital destina-se, exclusivamente, à seleção de Monitores bolsistas para preenchimento de vagas para os Telecentros.BR.

2.2. O Programa Telecentros.BR-CRAS.Net oferece 50 (cinquenta) vagas, distribuídas entre os Territórios/Locais, conforme disposto abaixo:

| Território | Vagas |
|---|-----------|
| TELECENTRO CRAS.Net Açu de | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Água Limpa | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Belo Horizonte | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Brasília | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Caietuba | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Dom Bosco | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Jardim Ponte Alta | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Monte Castelo | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Padre Josimo | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Retiro | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Roma I | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Roma II | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Rústico | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Santa Cruz | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Santo Agostinho | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net São Carlos | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net São Luiz | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Siderlândia | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Verde Vale | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Vila Americana | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Vila Brasília | 2 |
| TELECENTRO CRAS. Net Vila Murty | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Vila Rica | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net Volta Grande | 2 |
| TELECENTRO CRAS.Net | 2 |
| Total | 50 |

3. DAS BOLSAS

3.1. Os Monitores bolsistas atendidos pelo Programa Telecentros.BR são bolsistas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

3.2. A bolsa será mensal, no valor de R\$ 241,50. (duzentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos);

3.3. A bolsa estará vinculada à participação nas atividades do Curso de Formação, oferecido pela Rede Nacional de Formação para Inclusão Digital;

Secretaria Municipal de Ação Comunitária

Prefeitura da Cidade de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Ação Comunitária

Edital para Seleção Pública de Monitores Bolsistas do Programa Telecentros.BR
CRAS.Net

Edital Nº. 001/2010

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e em parceria com o **Programa Telecentros .BR**, no uso de suas atribuições legais, torna público que entre os dias 15 de setembro e 15 de outubro de 2010 estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de 50 (cinquenta) vagas de Monitores-bolsistas, mediante normas e condições contidas neste Edital.

3.4. Para ter o benefício da bolsa assegurado, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, caso venha a ser selecionado, os documentos abaixo descritos:

- Documento de identidade;
- CPF;
- Se estrangeiro, documento de comprovação de situação regular no País;
- Currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- Conta corrente no Banco do Brasil em nome do bolsista.

3.5. A não apresentação destes documentos, no momento da formalização da bolsa, implica na eliminação do candidato do certame.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR-BOLSISTA

4.1. Participar de todos os módulos e atividades do curso da Rede Nacional de Formação para Inclusão Digital;

4.2. Atender ao público por, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais;

4.3. Promover o uso efetivo das tecnologias da informação e comunicação no desenvolvimento local em suas múltiplas dimensões;

4.4. Trabalhar ativamente para que toda a comunidade local, independentemente de grupo, filiação partidária ou religiosa, idade, escolaridade e outros elementos de diversidade, aproprie-se do espaço do Telecentros.BR – CRAS.Net para seu uso e benefício;

4.5. Promover atividades de formação junto aos usuários;

4.6. Incentivar a criação de projetos de desenvolvimento comunitário em diversas dimensões, mediante regras preferencialmente definidas pelo Comitê ou Conselho Local do Telecentros.BR-CRAS.Net conforme as especificidades locais;

4.7. Zelar pelo funcionamento do Telecentros.BR-CRAS.Net de acordo com as Diretrizes do Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades – Telecentros.BR (disponibilizadas no anexo A);

4.8. Apoiar os usuários na navegação livre e assistida;

4.9. Zelar pelas boas condições dos equipamentos disponíveis no Telecentros.BR-CRAS.Net da unidade;

4.10. Relatar para o gestor ou responsável pelo Telecentros.BR-CRAS.Net sobre os eventuais problemas técnicos (software e hardware) que aconteçam;

4.11. Elaborar o relatório individual mensal de atividades, de acordo com as orientações da Rede Nacional de Formação para Inclusão Digital;

4.12. Colaborar com as atividades de avaliação do projeto;

4.13. Registrar sistematicamente informações no sistema de monitoramento do Programa Telecentros.BR-CRAS.Net;

4.14. Cadastrar usuários e manter registro atualizado dos atendimentos realizados;

4.15. Trabalhar colaborando com o gestor, outros monitores e demais atores envolvidos no Telecentros BR-CRAS.Net.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão feitas, presencialmente, a partir do dia 15 de setembro de 2010 até o dia 15 de outubro de 2010, nos seguintes locais:

CRAS

Telecentro CRAS.Net Açu

Av Francisco Antônio Francisco, s/n Açu
3341-2268

Telecentro CRAS.Net Água Limpa

Rua Siqueira Campos, 16
3339-4485

Telecentro CRAS.Net Belo Horizonte

Rua Nestório, S/N
3339-1950

Telecentro CRAS.Net Brasilândia

Rua K, 98
3339-1949

Telecentro CRAS.Net Caieiras

Av da Imprensa, s/n
3337-8985

Telecentro CRAS.Net Dom Bosco

Rua Deodoro da Fonseca, 53
3338-5304

Telecentro CRAS.Net Jardim Ponte Alta

Rua D, 155
3342-5570

Telecentro CRAS.Net Monte Castelo

Rua São Sebastião, 112
3342-1725

Telecentro CRAS.Net Padre Josimo

Rua 7, 101
3338-3694

Telecentro CRAS.Net Retiro

Rua Grandes Lojas, 107
3338-9064

Telecentro CRAS.Net Roma I

Rua 19 de Abril, s/n
3320-6673

Telecentro CRAS.Net Roma II

Rua 5, 36
3320-6655

Telecentro CRAS.Net Rústico

Praça Gonçalves Dias, 142
3339-4279

Telecentro CRAS.Net Santa Cruz

Av Ex-Combatentes, s/n
3341-6001

Telecentro CRAS.Net Santo Agostinho

Rua Itamaracá, 79
3339-2077

Telecentro CRAS.Net São Carlos

Rua Farias de Brito, s/n
3337-8431

Telecentro CRAS.Net São Luiz

Rua Rua Edgard Nogueira, 787
3338-2080

Telecentro CRAS.Net Siderlândia

Rua Rua 10, 20
3339-1951

Telecentro CRAS.Net Verde Vale

Rua das Garças, 73
3339-9741

Telecentro CRAS.Net Vila Americana

Rua Estados Unidos, 380
3337-8488

Telecentro CRAS.Net Vila Brasília

Rua C, 02
3339-2081

Telecentro CRAS.Net Vila Mury

Av Amazonas, 275
3341-6001

Telecentro CRAS.Net Vila Rica

Rua 20, 275
3339-4255

Telecentro CRAS.Net Volta Grande

Rua 1054, 159
3339-9110

feira de 8h às 17h.

5.3 Documentos necessários para inscrição

5.3.1 Cópia do RG;

5.3.2 Cópia do comprovante de endereço;

5.3.3 Cópia de comprovante de escolaridade (certificado de conclusão de curso ou declaração da escola)

5.3.4 Declaração da entidade onde realizou o trabalho voluntário, se houver;

5.3.5 Declaração da entidade onde realizou o trabalho em Telecentro, se houver;

5.3.6 Certificado de cursos extracurriculares realizados a partir de 40h, se houver;

5.3.7 Declaração ou comprovante de experiência profissional na área de informática e de atendimento ao público, com especificação de tempo, se houver.

5.4 A inscrição se concretizará após o preenchimento da ficha do candidato (disponibilizada no anexo B) e sua respectiva entrega à comissão de seleção nos locais e datas descritas no item 5.1 deste edital.

6. DO PERFIL DO CANDIDATO/A

Serão analisadas as seguintes características:

6.1. Liderança;

6.2. Capacidade de comunicação e diálogo;

6.3. Trajetória de envolvimento participativo na comunidade;

6.4. Capacidade de mobilização;

6.5. Afinidade e disposição para lidar com as tecnologias;

6.6. Capacidade de interpretação de textos.

7. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO

7.1. Jovem de 16 a 29 anos, morador do bairro no qual o Telecentro.BR-CRAS.Net está instalado;

7.2. Estar cursando ensino fundamental ou médio ou ter concluído o ensino médio;

7.3. Dedicação de 6 horas por dia, ou 30 horas semanais, incluídas 2 horas diárias de participação no curso à distância, durante doze meses ininterruptos;

7.4. Ser brasileiro, ou estrangeiro em situação regular no país.

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA SE CANDIDATAR AO PROCESSO SELETIVO

8.1. Pessoas com até 3º grau de parentesco com os responsáveis pela seleção dos monitores não podem se candidatar.

8.2. Pessoas com vínculo empregatício não podem se candidatar.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção dos Monitores - bolsistas dos Telecentros.BR – CRAS.Net será formada por 1 (um) representante e seu suplente definido pelo Departamento de Proteção Básica da Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC-VR), 1 (um) representante ou seu suplente da Empresa de Processamento de Dados – EPD-VR , 1 (um) representante ou seu suplente definido pela Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE e 1 (um) representante coordenador de cada unidade CRAS onde os Telecentros-CRAS.Net estarão instalados a ser formalizado à instituição proponente – Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

9.2. Caberá à Comissão de Seleção o acompanhamento de todo o processo seletivo, a orientação direta aos Telecentros quanto ao processo seletivo, a homologação das fichas de inscrição na primeira etapa e a consolidação dos resultados das etapas classificatória e final. Para tanto, deverá se reunir ao final de cada etapa ou quando se fizer necessário, a pedido de qualquer membro do grupo, mediante chamamento formal da proponente - Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

9.3. Os integrantes da Comissão deverão ter clareza sobre os princípios do Programa Telecentros.BR e sobre o papel do Monitor bolsista no Telecentro, devem ser éticos e garantir um processo imparcial de seleção, sem qualquer tipo de privilégio

5.2 Horários de Inscrição

As inscrições podem ser realizadas de segunda a sexta-

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ou benefício para grupos ou pessoas de qualquer natureza, seja religioso, político, familiar e assim por diante, de forma que todo o processo seja democrático, aberto e transparente.

9.4. Esta Comissão, ao final do processo seletivo, ficará instituída como coordenação da Rede de Telecentros.BR de Volta Redonda, ficando responsável pelo acompanhamento do processo de instalação, abertura e funcionamento dos Telecentros, e se reunirá ordinariamente a cada mês, em data a ser definida conjuntamente.

10. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

| Ordem | Atividades da Seleção | Período |
|-------|---|-----------------------|
| 01 | Abertura e divulgação do Edital | 14/09/2010 |
| 02 | Inscrições | 15/09/10 a 15/10/2010 |
| 03 | Primeira e segunda etapas (fase eliminatória e classificatória) | 18/10 a 22/10/2010 |
| 04 | Divulgação do resultado preliminar | 23/10/2010 |
| 05 | Realização das entrevistas | 24 a 04/11/2010 |
| 06 | Divulgação do resultado final da seleção de bolsistas | 05/11/10 |

11. DA PRIMEIRA ETAPA: FASE ELIMINATÓRIA

11.1. Com base na ficha do candidato, será verificado se ele (a) atende a todos os requisitos obrigatórios. O não atendimento a um desses elimina o candidato:

- Ter idade entre 16 a 29 anos;
- ser morador da comunidade na qual o Telecentro.BR – CRAS.Net está instalado;
- possuir ensino médio completo, ou estar cursando ensino fundamental ou médio;
- ter tempo disponível de 6 horas por dia, ou 30 horas semanais, durante 12 meses;
- não ter vínculo empregatício;
- não ter relação de parentesco em até 3º grau com o responsável pela seleção dos monitores no próprio Telecentro.BR – CRAS.Net

11.2 A comprovação dos requisitos é imprescindível para a homologação da inscrição.

12. DA SEGUNDA ETAPA: FASE CLASSIFICATÓRIA (PONTUAÇÃO DA FICHA DO CANDIDATO)

12.1. Após análise da ficha do candidato entregue no momento da inscrição, a Comissão de Seleção atribuirá ao candidato nota entre 0,00 (zero) a 20,00 (vinte) pontos, de acordo com os critérios descritos no quadro abaixo:

12.2. A Comissão de Seleção deverá atribuir somente uma nota para esta etapa.

12.3.

Quadro de Avaliação - Fase Classificatória

| Critérios Gerais | Pontuações | Total máximo em cada critério |
|---|---|-------------------------------|
| Conhecimento de suas obrigações (constantes neste edital). | 0 a 4 pontos | 4 pontos |
| Histórico de atividades de trabalho voluntário desenvolvidas em sua comunidade. | 1 ponto para cada atividade de trabalho voluntário comprovada, até o limite de 5 atividades. | 5 pontos |
| Tempo de trabalho em Telecentro. | 1 ponto para cada 3 (três) meses de trabalho. Para cada mês adicional 0,5 (meio) ponto, até o limite de 12 meses. | 4 pontos |
| Familiaridade com os usos de tecnologia da informação e de Software Livre. | 0,5 (meio) ponto para cada item citado, até o limite de 5. | 2,5 pontos |
| Formação extracurricular em áreas relacionadas ao trabalho a ser desenvolvido no Telecentro.BR – CRAS.Net | 0,5 (meio) ponto para cada curso comprovado, limitada ao máximo de 5 experiências. | 2,5 pontos |
| Experiência profissional em áreas relacionadas ao trabalho a ser desenvolvido no Telecentro.BR – CRAS.Net | 0,5 (meio) ponto para cada experiência profissional, limitada ao máximo de 4 experiências. | 2 pontos |
| Total | 20 pontos | |

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

13.1. É de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de

Volta Redonda, através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária a divulgação do resultado preliminar da seleção realizada;

13.2. A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária publicará nos locais de inscrição e no seu portal (www.portalvr.com) o resultado preliminar da seleção por meio de uma listagem contendo todos os inscritos, em ordem classificatória decrescente.

13.3. Os candidatos que obtiverem as melhores notas na análise da ficha do candidato e classificados em até 03 vezes o número das vagas previstas neste edital, respeitados os empates na última colocação, serão convocados para a terceira etapa (entrevista coletiva ou individual).

13.4. O candidato que não for convocado para a entrevista será automaticamente desligado do certame, cabendo devolução de resultados após a etapa final, através dos Telecentros.BR – CRAS.Net envolvidos.

14. DA TERCEIRA ETAPA: FASE FINAL (ENTREVISTAS).

14.1. A entrevista deverá ser realizada nas datas previstas no Item 10 deste Edital;

14.2. A Comissão de Seleção definirá o cronograma da entrevista devendo constar dia, horário e local para a realização da mesma, conforme este Edital;

14.3. A Comissão de Seleção divulgará a listagem dos candidatos convocados para a entrevista, respeitando a ordem alfabética;

14.4. A Comissão de Seleção deverá entrevistar somente os candidatos classificados em até três vezes o número das vagas previstas neste edital, respeitados os empates na última colocação, ou seja, aqueles que obtiverem as melhores notas na análise da ficha;

14.5. Estará eliminado do processo de seleção o candidato que não comparecer à entrevista no local e horário definido para esta etapa;

14.6. Para efeito de avaliação da entrevista, a Comissão de Seleção atribuirá ao candidato nota entre 0,00 (zero) a 20,00 (vinte) pontos, de acordo com os critérios descritos no quadro abaixo:

| Quadro de Avaliação - Fase Final | | |
|---|---|-------------------------------|
| Critérios Gerais | Pontuações | Total máximo em cada critério |
| Conhecimento de suas obrigações (constantes neste edital). | 0 a 4 pontos | 4 pontos |
| Histórico de atividades de trabalho voluntário desenvolvidas em sua comunidade. | 1 ponto para cada atividade de trabalho voluntário comprovada, até o limite de 5 atividades. | 5 pontos |
| Tempo de trabalho em Telecentro. | 1 ponto para cada 3 (três) meses de trabalho. Para cada mês adicional 0,5 (meio) ponto, até o limite de 12 meses. | 4 pontos |
| Familiaridade com os usos de tecnologia da informação e de Software Livre. | 0,5 (meio) ponto para cada item citado, até o limite de 5. | 2,5 pontos |
| Formação extracurricular em áreas relacionadas ao trabalho a ser desenvolvido no Telecentro.BR – CRAS.Net | 0,5 (meio) ponto para cada curso comprovado, limitada ao máximo de 5 experiências. | 2,5 pontos |
| Experiência profissional em áreas relacionadas ao trabalho a ser desenvolvido no Telecentro.BR – CRAS.Net | 0,5 (meio) ponto para cada experiência profissional, limitada ao máximo de 4 experiências. | 2 pontos |
| Total | 20 pontos | |

15. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

15.1. Os candidatos inscritos e classificados em todas as fases da seleção de Monitores -Bolsistas terão sua Pontuação Final (PF), pela seguinte fórmula: $PF = NFC + NFF$, em que: NFC = Nota da Fase Classificatória (pontuação da ficha do candidato); NFF = Nota da Fase Final (Entrevista);

15.2. Será(ão) considerado(s) "aprovado(s)" o(s) candidato(s) que obtiver(em) maior pontuação final, respeitando o número de vagas;

15.3. Será(ão) considerado(s) "classificado(s)" o(s) candidato(s) que satisfizer(em) todos os critérios de seleção, porém estiverem ordenados além do número de vagas disponíveis;

15.4. Em caso de igualdade de pontuação final (PF), o desempate se fará pela pontuação da entrevista;

15.5. Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

16. DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA MONITORES DO TELECENTROS.BR

16.1. Os candidatos considerados aprovados participarão do curso de formação para monitores do Telecentros BR – CRAS.Net.

16.2. O curso de formação terá duração de doze meses para cada monitor, com carga horária total de 480 horas. A maior parte das atividades será oferecida na plataforma de Educação à Distância Moodle exclusiva da Rede Nacional de Formação, em software livre. Cada aluno deverá dedicar em média duas horas por dia ao curso, e também participar de algumas ativida-

des presenciais;

16.3. Diversos temas compõem a formação, estruturados nos seguintes eixos:

- Gestão do Telecentro, monitoramento e avaliação;
- Participação comunitária;
- Tecnologia da informação;
- Produção e publicação de conteúdos.

17. DOS RESULTADOS FINAIS

17.1. É de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária a divulgação do resultado final da seleção realizada;

17.2. A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Secretaria Municipal de Volta Redonda publicará nos locais de inscrição e no seu portal o resultado final da seleção por meio de uma listagem contendo todos os aprovados/classificados, em ordem classificatória de pontos decrescentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, Editais Complementares e comunicados referentes a este Edital;

18.2. A ficha do candidato à Monitor-bolsista do programa Telecentros.BR – CRAS.Net estará disponibilizada nos locais de inscrição, conforme anexo B;

18.3 A veracidade das informações prestadas na ficha do candidato a Monitor -Bolsista serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este ser eliminado, a qualquer momento, comprovada irregularidade no processo seletivo.

18.4 O bolsista selecionado assumirá o compromisso de desenvolver atividades para a comunidade e atendê-la diariamente. Ele será constantemente avaliado. Caso a atuação do bolsista seja considerada insuficiente ou o perfil de atuação não seja compatível com os princípios do projeto, poderá ser substituído a qualquer momento por outro candidato classificado, respeitando-se a ordem de classificação.

18.5 A definição da saída do bolsista poderá ser proposta pelo Conselho Gestor do Telecentro e acatada ou não pela Proponente, cabendo a esta levar o caso à reunião da Rede de Telecentros.BR de Volta Redonda, para ciência.

18.6 A ausência dos documentos descritos no subitem 3.3 não impede a inscrição do candidato na seleção, no entanto a apresentação destes é condição necessária para o candidato selecionado ter direito à bolsa do CNPq/MCT.

18.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, vinculada à proponente Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

18.8. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital poderão ser feitas por meio de retificação deste edital a ser publicada nos mesmos meios utilizados anteriormente.

18.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 6 meses após sua publicação, não sendo possível a sua prorrogação.

18.10. Os resultados da Seleção objeto deste Edital serão válidos por um ano, podendo ser prorrogados pelo mesmo período.

Volta Redonda, 14 de Setembro de 2010

ANEXO A

DIRETRIZES DO PROGRAMA TELECENTROS.BR

Para manter o apoio do Programa Telecentros BR – CRAS.Net, cada espaço deve funcionar de acordo com as seguintes diretrizes:

I – ter as portas abertas ao uso por todo cidadão;

II – permitir que as pessoas da comunidade local utilizem, isentas de qualquer ônus, os recursos, bens e serviços disponibilizados em razão do Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades –Telecentros.BR – CRAS.Net, sem prejuízo ao funcionamento e manutenção do respectivo Telecentro;

III – constituir um conselho ou comitê local, de composição representativa da comunidade, para acompanhamento das atividades do Telecentro-CRAS.Net, estabelecimento de regras de uso do espaço segundo a realidade local, e contribuição ao aperfeiçoamento contínuo da unidade;

IV – atender ao público por, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais, em horários que permitam máximo uso pela população moradora do entorno;

V – dedicar horários e equipamentos para múltiplos usos pelo público freqüentador, incluindo navegação livre e assistida, atividades de formação e projetos de desenvolvimento comunitário em diversas dimensões, mediante regras preferencialmente definidas pelo comitê ou conselho local do Telecentro, conforme as especificidades locais;

VI – permitir acesso, conforme regras definidas pelo comitê ou conselho local, a sites de redes de relacionamento, blogs e outras ferramentas disponíveis na web, de modo que o público usuário possa conhecer e acompanhar a evolução tecnológica da internet;

VII – manter ao menos um agente de inclusão digital (monitor) para atendimento ao público freqüentador nos horários de funcionamento do Telecentro-CRAS.Net;

VIII – ser mais do que um ponto de acesso, estimulando atividades junto ao público e à comunidade para o uso efetivo das tecnologias da informação e comunicação no desenvolvimento local em suas múltiplas dimensões;

IX – se instalado em escola, promover o acesso da comunidade externa à unidade escolar, como preconizado pelo programa Escola Aberta, do Ministério da Educação, e iniciativas similares;

X – trabalhar ativamente para que toda a comunidade local, independentemente de grupo, filiação partidária ou religiosa, idade, escolaridade e outros elementos de diversidade, aproprie-se do espaço do Telecentro-CRAS.Net para seu uso e benefício;

XI – cadastrar usuários e manter registro atualizado dos atendimentos realizados; e

XII – estar sob a responsabilidade de instituição de atuação local, de natureza pública, ou privada sem fins lucrativos responsável pelo dia-a-dia do Telecentro-CRAS.Net.**ANEXO B**

MODELO

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PROGRAMA TELECENTROS.BR MONITOR-BOLSISTA

Dados Pessoais

1 - Nome: _____
 2 - Data de nascimento: ____ / ____ / ____
 3- Endereço: _____
 Complemento: _____ Bairro: _____
 Município: _____ UF: _____
 Tel. fixo e/ou celular: _____
 E-mail: _____

4. Escolaridade

() Ensino Fundamental incompleto. Completou o ____ ano.
 () cursando Ensino Fundamental: ____ ano*.
 () cursando ensino médio: ____ ano*. () Ensino Médio completo.
 *Escola que freqüenta atualmente: _____

5. Tempo disponível

Tempo disponível para atuar como Monitor no Telecentro durante 12 meses:
 () até 5 horas diárias () 6 horas diárias () mais de 6 horas diárias

6. Atualmente está trabalhando com carteira assinada (vínculo empregatício)?
 () Sim () Não

7. Na sua opinião, qual a função do monitor no Telecentro-CRAS.Net?

9. Você já trabalhou em Telecentro? Se sim, preencha os dados abaixo.

| Nome do telecentro | Bairro | Município | UF | Início do Trabalho (Mês/Ano) | Término do Trabalho (Mês/Ano) |
|--------------------|--------|-----------|----|------------------------------|-------------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

10. Você tem familiaridade com o uso de tecnologias da informação? Se sim, com quais?

11. Quais cursos extracurriculares você já fez? Cite abaixo

| Nome do Curso | Entidade | Ano |
|---------------|----------|-----|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

12. Se tiver experiência profissional, indique o nome da entidade onde trabalhou, sua função, período de início e término.

| Nome da Entidade | Função | Início do Trabalho (Mês/Ano) | Término Trabalho (Mês/Ano) |
|------------------|--------|------------------------------|----------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Declaro que todas as afirmações fornecidas são verdadeiras e que estou ciente e de acordo com todas as condições definidas no edital.

Data e assinatura do candidato

ANEXOC

FICHA DE REGISTRO DE INSCRIÇÕES

Telecentro: _____

Responsável: _____

| Nome | Telefone |
|------|----------|
| 1. | |
| 2. | |
| 3. | |
| 4. | |
| 5. | |
| 6. | |
| 7. | |
| 8. | |
| 9. | |
| 10. | |
| 11. | |
| 12. | |
| 13. | |
| 14. | |
| 15. | |
| 16. | |
| 17. | |
| 18. | |
| 19. | |
| 20. | |
| 21. | |
| 22. | |
| 23. | |

8. Você fez ou faz algum trabalho voluntário em projetos sociais na comunidade? Se sim, em qual projeto e o que você fez?

| | |
|-----|--|
| 24. | |
| 25. | |
| 26. | |
| 27. | |
| 28. | |
| 29. | |
| 30. | |
| 31. | |
| 32. | |
| 33. | |
| 34. | |
| 35. | |

ANEXO D

FICHA DE DIVULGAÇÃO PROGRAMA TELECENTROS.BR

Para afixar no local

1 - Local de Inscrição: _____

2 - Telefone para contato: _____

Falar com _____

3 - Horários para INSCRIÇÃO neste TELECENTRO: de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h.

ANEXO E

MANUAL DE SELEÇÃO PROGRAMA TELECENTROS.BR

O Programa Telecentros.BR está chegando às comunidades. Os Telecentros irão receber equipamentos de informática, conexão à internet e selecionar jovens da comunidade para atuarem como agentes de inclusão digital. Esses monitores serão bolsistas do programa e irão participar de um curso de formação com duração de doze meses, além de atenderem à população local no Telecentro.

Os Telecentros que solicitaram bolsas para jovens da comunidade atuarem como agentes de inclusão digital deverão realizar a seleção pública de bolsistas. Não é permitida a indicação direta de candidatas (os), sendo obrigatória a realização do processo seletivo.

Este guia traz orientações para ajudar os telecentros a organizar a seleção dos bolsistas:

1 - Os processos de escolha devem ser divulgados amplamente na comunidade, por pelo

menos trinta dias. Devem ser feitos com base nos princípios da imparcialidade, moralidade, publicidade e transparência;

2 - Todos os locais que receberão telecentros novos ou em funcionamento devem estabelecer e divulgar período e horários de inscrição, de acordo com o anexo D;

3 - Todas as inscrições realizadas deverão constar na Ficha de Registro de Inscrições, conforme apresentado no anexo C;

4 - Para participar da seleção todos os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição (ver anexo B). Baseado nas informações da ficha, verificar se o candidato atende aos requisitos obrigatórios (fase eliminatória). Atendendo a todos os requisitos, partimos para a próxima etapa, de pontuação das informações que estão na ficha do candidato, a partir de critérios pré-definidos (fase classificatória). Por fim, aqueles que apresentaram as melhores notas na análise da ficha serão convidados para uma entrevista (fase final). A entrevista também será pontuada. O resultado final é obtido pela nota da análise da ficha somada a nota da entrevista. Aquele que obtiver a melhor pontuação final será o aprovado;

5 - As Fichas de Inscrição serão analisadas semanalmente pelos gestores dos telecentros para verificação dos candidatos que atendem a todos os requisitos obrigatórios definidos no item 11;

6 - A ausência dos documentos obrigatórios do candidato não impede a realização de sua inscrição na seleção;

7 - A concessão de bolsas será realizada somente quando o telecentro já tiver em condições de pleno uso, ou seja, com computadores, conexão e equipamentos instalados e em funcionamento;

8 - É importante conservar todo o material relativo ao processo seletivo nas pastas apropriadas para evitar extravio;

9 - Para que o processo de seleção dos Monitores-bolsistas para Telecentros.BR atinja seu fim, respeitando os princípios citados acima, é imprescindível que o edital seja rigorosamente obedecido;

10 - Qualquer dúvida sobre o processo seletivo deve ser encaminhada à Entidade Proponente.

ATENÇÃO: NÃO É PERMITIDA A COBRANÇA DE TAXAS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO, SOB NENHUMA HIPÓTESE.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa OPHTHALMOS S/A.
OBJETO: Ata de Registro de Preços para fornecimento de MEDICAMENTOS, para atender as necessidades das Clínicas Oftalmológicas da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2010/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 9.799,68 (nove mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0314/2010/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa OPHTALMED DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: Ata de Registro de Preços para fornecimento de MEDICAMENTOS, para atender as necessidades das Clínicas Oftalmológicas da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2010/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 15.994,16 (quinze mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0314/2010/SMS/PMVR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ., através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, situada na Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora da Graças/VR/RJ., (Tel/Fax (24) 3347.2546 ou 3347.4581), devidamente autorizado pela autoridade superior, NOTIFICA aos interessados a ANULAÇÃO da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 016/2010/CPL/FMS/SMS/PMVR, cujo objeto configura aquisição de quarenta e cinco (45) centrífugas microprocessadas.

A presente anulação encontra-se amparo legal no subitem 14.1 do edital, e no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SMS/PMVR

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Município de Volta Redonda/RJ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, para fins do disposto no § 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos interessados que foi julgado improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa C. Sad Silva LTDA - ME, pertinente à licitação na modalidade de Tomada de Preços nº ---034/2010/CPL/FMS/SMS/PMVR, integrante do Processo Administrativo nº 1558/2010/SMS/PMVR, cujo objeto trata-se de aquisição de material de expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

Outrossim comunica, que o prosseguimento da licitação visando abertura dos envelopes "B" – propostas das empresas consideradas habilitadas, ocorrerá às 09:00 horas do dia 20 de

setembro de 2010.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SMS/PMVR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, situada na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora da Graças/VR/RJ, (telefax (24) 3347-2546 ou 3347-4581), NOTIFICA aos interessados na licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 031/2010/CPL/FMS/SMS/PMVR, cujo objeto configura aquisição de nutrição enteral sistema fechado, a desclassificação das propostas das empresas SPORTDIET COM. DE PROD. NUTRICIONAIS E MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, METABÓLICA COM. E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. e SS SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, referente ao item nº 01, pelo não atendimento às especificações exigidas no anexo I do edital.

A presente desclassificação encontra-se amparo legal no subitem 14.1 da Tomada de Preços ora mencionado, e no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

Volta Redonda, 09 de setembro de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SMS/PMVR

CONTRATO Nº 082/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa SULLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.

OBJETO: Fornecimento de coletor de fezes, adesivo (tipo blood stop), estante para tubos e outros, para realização de exames no Laboratório Central e HMR..

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 28.265,15 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.10.302.0213.2.004.3.3.9.0.30.03.20 (NE nº 51944-0, de 27/07/2010).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0873/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 083/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA.

OBJETO: Fornecimento de beta HCG, cloreto de sódio, alfa naftol e outros, para realização de exames no Laboratório Central e HMR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 6.077,05 (seis mil, setenta e sete reais e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.10.302.0213.2.004.3.3.9.0.30.03.20 (NE nº 51943-0, de 27/07/10).

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 084/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa BIO SERUM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-ME.

OBJETO: Fornecimento de tempo de tromboplastina, aso e outros, para realização de exames no Laboratório Central e HMR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 5.561,80 (cinco mil e quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.10.302.0213.2.004.3.3.9.0.30.03.20 (NE nº 51945-0, de 27/07/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0935/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 085/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA.

OBJETO: Fornecimento de biobox e placas de petri descartável, para realização de exames no Laboratório Central e HMR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 2.601,00 (dois mil e seiscentos e um reais).

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

05.10.302.0213.2.004.3.3.9.0.30.03.20 (NE nº 51946-0, de 27/07/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0873/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 086/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa SG TECNOLOGIA CLÍNICA S.A.

OBJETO: Fornecimento de micropipeta e reativos, para realização de exames no Laboratório Central e HMR..

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 45.240,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

05.10.302.0213.2.004.3.3.9.0.30.03.20 (NE nº 51947-0, de 27/07/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0873/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 087/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa LIFETEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA.

OBJETO: Fornecimento de coletor infantil, micropipeta e lâncias estéreis, para realização de exames no Laboratório Central e HMR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 2.250,40 (dois mil e duzentos e cinqüenta reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

05.10.302.0213.2.004.3.3.9.0.30.03.20 (NE nº 51948-0, de 27/07/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0873/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 091/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa COSTA SERVICE LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços técnico-profissionais especializados em Procedimentos Dermatológicos, a serem prestados aos usuários do SUS.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 21.554,04 (vinte e um mil e quinhentos e cinqüenta e quatro reais e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

05.10.302.0220.2.016.3.3.9.0.39.03.20 (NE nº 51900-0, de 26/07/10), a importância de R\$ 10.777,02 (dez mil, setecentos e setenta e sete reais e dois centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0352/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 092/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa **CLÍNICA DERMATOLÓGICA DR. SÉRGIO SILVA LTDA**.

OBJETO: Prestação de serviços técnico-profissionais especializados em Procedimentos Dermatológicos, a serem prestados aos usuários do SUS.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 32.460,84 (trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.302.0220.2.016.3.3.9.0.39.03.20 (NE nº 51901-0, de 26/07/10), a importância de R\$ 16.230,42 (dezesseis mil, duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0352/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 093/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa **VISIONTECH MEDICAL OPTICS LTDA**.

OBJETO: Fornecimento de bisturi angulado, bisturi nº 15, para utilização em procedimentos cirúrgicos no Setor de Oftalmologia do HMR.

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.302.0213.2.004.3.3.9.0.30.03.20 (NE nº 51968-0, de 27/07/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0114/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 094/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa **CENTERMED COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME**.

OBJETO: Fornecimento de campo para cirurgia e monóculo adulto, para utilização em procedimentos cirúrgicos no Setor de Oftalmologia do HMR.

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 22.260,00 (vinte e dois mil e duzentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.302.0213.2.004.3.3.9.0.30.03.20 (NE nº 51969-0, de 28/07/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0114/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 096/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa **VINTE E OITO DE OUTUBRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA**.

OBJETO: Fornecimento de carga de gás de 13kg, para suprir as necessidades da SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.301.0227.2.009.3.3.9.0.30.04.20 (NE nº 52022-0, de 30/07/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1086/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 097/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa **CEREALIS TRÊS ESTADOS LTDA - ME**.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (achocolatado, farinha de aveia e gelatina), para suprir as necessidades da SMS/PMVR.

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 317,10 (trezentos e dezessete reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.301.0227.2.009.3.3.9.0.30.04.20 (NE nº 51936-0, de 27/07/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0942/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 098/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa **VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA-ME**.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (biscoito, geleia, leite em pó e bebida Láctea), para suprir as necessidades da SMS/PMVR.

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 19.441,20 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.301.0227.2.009.3.3.9.0.30.04.20 (NE nº 51937-0, de 27/07/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0942/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 099/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOUTAS LTDA-ME**.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (adoçante, chá, cremogema e outros), para suprir as necessidades da SMS/PMVR.

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 975,44 (novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.301.0227.2.009.3.3.9.0.30.04.20 (NE nº 51938-0, de 27/07/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0942/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 100/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa **GOOD QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (biscoito), para suprir as necessidades da SMS/PMVR.

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.301.0227.2.009.3.3.9.0.30.04.20 (NE nº 51939-0, de 27/07/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0942/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 101/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa **SUPERMERCADO COIMBRA LTDA**.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (carnes em geral), para atender as necessidades das Residências Terapêuticas da Coordenação do Programa de Saúde Mental da SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 16.611,36 (dezesseis mil, seiscentos e onze reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.301.0227.2.009.3.3.9.0.30.04.20 (NE nº 51958-0, de 28/07/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0629/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 102/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa **SUPERMERCADO COIMBRA LTDA**.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (arroz, feijão e outros), para atender as necessidades das Residências Terapêuticas da Coordenação do Programa de Saúde Mental da SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 17.672,10 (dezessete mil e seiscientos e setenta e dois reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.302.0226.2.014.3.3.9.0.30.00.20 (NE nº 51961-0, de 28/07/10), o valor de R\$ 6.749,46 (seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) e NE nº 51962-0, de 28/07/10, o valor de R\$ 10.922,64 (dez mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0637/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 103/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa **PROGEL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA-ME**.

OBJETO: Fornecimento de rouparia hospitalar para suprir as necessidades do HMR/SMS/PMVR.

PRAZO: 03 (três) meses.

VALOR: R\$ 25.729,80 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.302.0213.2.004.3.3.9.0.30.04.20 (NE nº 51965-0, de 28/07/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0915/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 104/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa **S A FERRAREZI EPP-ME**.

OBJETO: Fornecimento de rouparia hospitalar para suprir as necessidades do HMR/SMS/PMVR.

PRAZO: 03 (três) meses.

VALOR: R\$ 26.990,50 (vinte e seis mil, novecentos e noventa reais e cinqüenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.302.0213.2.004.3.3.9.0.30.04.20 (NE nº 51966-0, de 28/07/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0915/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 105/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa **MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**.

OBJETO: Fornecimento de rouparia hospitalar para suprir as necessidades do HMR/SMS/PMVR.

PRAZO: 03 (três) meses.

VALOR: R\$ 11.751,00 (onze mil, setecentos e cinqüenta e um reais)

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.302.0213.2.004.3.3.9.0.30.04.20 (NE nº 51967-0, de 28/07/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0915/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 107/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa **CIRÚRGICA**

16 de setembro de 2010

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**MARICÁ COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

OBJETO: Fornecimento de materiais (bolsa drenável e outros), para suprir as necessidades da SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 89.940,00 (oitenta e nove mil e novecentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.301.0211.2.002.3.3.9.0.91.00.99 (NE nº 51977-0, de 29/07/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0408/2010/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 106/2010/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Fornecimento de materiais (bolsa drenável), para suprir as necessidades da SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.301.0211.2.002.3.3.9.0.91.00.99 (N.E. nº 51976-0 de 29/07/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0408/2010/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 108/2010/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa MARVIN COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME.

OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com realização de recarga em 139 (cento e trinta e nove) extintores de incêndio da rede municipal de saúde.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 9.465,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.301.0227.2.009.3.3.9.0.39.00.20 (N.E. nº 52121-0 de 12/08/2010), a importância de R\$ 9.465,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0617/2010/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 109/2010/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CONSUPLAN – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

OBJETO: Locação do imóvel na Rua 41-C, nº 809, bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, para instalação da Residência Terapêutica.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 24.000,0 (vinte e quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.302.0226.2.014.3.3.9.0.39.00.20 (N.E. nº 52126-0 de 13/08/2010), a importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1668/2010/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 110/2010/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa MAFSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA -ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias corridos do contrato nº 007/2010, de 06/01/2010, referente a obra de REFORMA E ACRÉSCIMO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, localizada na Rua 318 com a Rua 323, bairro Monte Castelo, Volta Redonda/RJ.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2010.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1964/2009/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 111/2010/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CLIMED CLÍNICA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Dionéia Faria, nº 329, bairro Aterrado, Volta Redonda, RJ.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.301.0227.2.009.3.3.9.0.39.00.20 (N.E. nº 52.170-0 de 20/08/2010), a importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0104/1998/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 112/2010/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CONSUPLAN ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 024/2009, de 29/05/2009, referente à locação do imóvel situado na Rua 758, nº 545, bairro Casa de Pedra, Volta Redonda, RJ.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 14.676,96 (quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.302.0226.2.014.3.3.9.0.39.00.20 (N.E. nº 52023-0 de 02/08/2010), a importância de R\$ 8.561,56 (oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinqüenta e seis centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0422/2009/FMS/SMS/PMVR.

Secretaria Municipal de Administração**ATOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria N°: 458/2010 – SUSPENDER, a contar de 13/09/2010, por 05 (cinco) dias, a servidora PRISCILA MONTEIRO DA SILVA – Matrícula: 250848, por transgredir o Artigo 52, alínea “a” e “n” do Decreto 859/75, combinado com o Anexo do Decreto 1.721/84, itens 92, 93 e 95, conforme Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2010 - Secretaria Municipal de Administração.

Portaria N°: 459/2010 – APPLICAR PENA DE SUSPENSÃO, a contar de 08/09/2010, por 03 (três) dias, a servidora MARLENE APARECIDA PEREIRA – Matrícula: 147664, prevista no Artigo 56, por descumprir os termos do Artigo 50, alínea “g” do Decreto 859/75 - Secretaria Municipal de Administração.

Volta Redonda, 09 de setembro de 2010.

**CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração**

**ATOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria N°: 438/2010 – EXONERAR a pedido, a contar de 12/08/2010, RAIZA BHERINGER CORDEIRO E SILVA - Matrícula: 230731, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Portaria N°: 443/2010 – EXONERAR, a contar de 10/08/

2010, ELIETE SUSANA MACHADO MOREIRA DE ALMEIDA - Matrícula: 316687, do Cargo em Comissão de Assistente III, do Gabinete do Secretário, Símbolo DAS-6C – Secretaria Municipal de Cultura.

Volta Redonda, 09 de setembro de 2010.

**CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração**

**ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal**

PORTARIA N.º 460 /2010 -SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER a contar de 15 de outubro de 2009, pensão mensal em favor de OLMIRA SILVEIRA TULER, companheira do ex-servidor CARLOS ROBERTO PEREIRA DA FONSECA, matrícula 026.204 ocupava o cargo de Vigia, nível GAD – 2 – II – 16^a referencia, falecido em 25 de maio de 2007, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras “a” e “b”, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 12.412/2009 e Processo nº 2007.066.010077-3.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2010.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito**

**CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração**

PORTARIA N.º 449/2010 - SMA

Concede pensão mensal

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

REFORMULAR, PENSÃO MENSAL, a contar de 12 de agosto de 2010, em favor de RENATA CARVALHO GONÇALVES, portadorade necessidades especiais, sob guarda definitiva do ex-servidor MARIA DE LOURDES CARVALHO, matrícula 104.680, inativa, falecido em 15 de fevereiro de 1999, de conformidade com artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letra “b”, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nº 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, devendo tal valor ser pago a Sra. SANDRARA QUEL DE CARVALHO GONÇALVES, mãe e representante legal da menor, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº. 16530/2004.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2010.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito**

**CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração**

PORTARIA N.º 429 /2010 -SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 22 de junho de 2010, pensão mensal em favor de **THEREZINHA DE SOUZA ARAUJO**, esposa do ex-servidor **MARIO BENEDITO DE ARAUJO**, matrícula 057.711 ocupava o cargo Encarregado, nível GO - 5 - II, 15^a referência, falecido em 22 de junho de 2010, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras "a" e "b", da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230 de 20 de novembro de 1995 e 3.267 de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 8153/2010.

Volta Redonda, 17 de agosto de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTRARIA N.º 461 /2010 -SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 28 de maio de 2010, pensão mensal em favor de **CINTIA FATIMA MARIA DE OLIVEIRA**, companheira do ex-servidor **AYLTON BERGONE**, matrícula 037.699 ocupava o cargo de Vigiar, nível GO- 2 -II – 17^a referência, falecido em 07 de setembro de 2005, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras "a" e "b", da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 3009/2010 e Processo nº 0005351-38.2006.8.19.0066 (2006.066.005373-2)

Volta Redonda, 08 de setembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTRARIA-P-Nº 00379/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) **CLEAGONCALVES DA CUNHA**, matrícula 075647, no cargo de PROFESSOR DO 1 GRAU - 1 FASE - Nível GMC-21 - 14^a referência, de conformidade com o Artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o 40, § 1º, inciso III, letra a, § 3º e 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os Artigos:

187, inciso III, letra b e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 1283/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 1.483,81. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de maio de 2010.

Volta Redonda, 02 de setembro de 2010

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 267/2009 – SMA

Ineida Maria de Souza Silva, matrícula **049.140**, aposentada no cargo de Técnico de Enfermagem – Nível GTS- 1 –II – 16^a referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas 24 do presente processo:

- Onde se lê:

- Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40 § 1º, inciso III letra "a" e § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

- Passa-se a ler:

- Artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 041, de 31 de dezembro 2003.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2010.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 264/2009 – SMA

Jorge Machado Valim, matrícula **006.556**, aposentado no cargo de Guarda Municipal – Nível GO4A – II – 17^a referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas 24 do presente processo:

- Onde se lê:

- Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40 § 1º, inciso III letra "a" e § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

- Passa-se a ler:

- Artigo 40º, § 1º da Emenda Constitucional nº 041, de 31 de dezembro 2003.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2010.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 249/2009 – SMA

Jose Lima dos Reis, matrícula **025.267**, aposentado no cargo de Padoleiro – Nível GOS - 1 – II – 17^a referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas 24 do presente processo:

- Onde se lê:

- Artigo 2º, incisos I, II, III letras "a" e "b", § 1º, inciso II da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40, § 3º, da Emenda Constituição nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com a Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

- Passa-se a ler:

- Artigo 2º, inciso II, § 1º, da Emenda Constitucional nº 041, de 31 de dezembro 2003.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2010.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 299/2008 – SMA

Maurício Pio Chaves, matrícula **009.881**, aposentado no cargo de Pedreiro – Nível GO – 3 –I – 17^a referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas 20 do presente processo:

- Onde se lê:

- Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40 § 1º, inciso III letra "a" e § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

- Passa-se a ler:

- Artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 041, de 31 de dezembro 2003.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2010.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 086/2008 – SMA

Raimundo Mateus de Avelar, matrícula **035.572**, aposentado no cargo de Feitor – Nível GO – 4 –II – 16^a referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas 25 do presente processo:

- Onde se lê:

- Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41

de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40 § 1º, inciso III letra "a" e § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

- Passa-se a ler:

- Artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 041, de 31 de dezembro 2003.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2010.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 252/2009 – SMA

Sebastião Franco de Almeida, matrícula 005.258, aposentado no cargo de Motorista – Nível GO - 4 – II – 17ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas 24 do presente processo:

- Onde se lê:

- Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40 § 1º, inciso III letra "a" e § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

- Passa-se a ler:

- Artigo 40º, § 1º da Emenda Constitucional nº 041, de 31 de dezembro 2003.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2010.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 0237/2008 – SMA

Marli Valença de Almeida, matrícula 041.807, aposentada no cargo de Servente – Nível GA – 2 – I – 16ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas 19 do presente processo:

- Onde se lê:

- Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40 § 1º, inciso III letra "a" e § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

- Passa-se a ler:

- Artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 041, de 31 de dezembro 2003.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2010.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL Nº 052/2010 - SMMA

Padaria e Confeitaria o Vencedor LTDA - ME.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

CNPJ/CPF: 11.225.615/0001-32
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal de Operação – LMO nº 010-03/10**, com validade até **29 de Junho de 2015**, que a autoriza a realizar a atividade de Padaria e Confeitaria (Café, Pão, Frios em Geral, Refrigerantes, Doces, Bolos, Salgados, Tortas etc...). Situado na Rua 328 Nº 39 Monte Castelo – Volta Redonda - RJ. **Processo Nº MA 0016-03/2010.**

Volta Redonda, 10 de Setembro de 2010.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 369/2010

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PARTES: **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e YPÊ AMARELO PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.**

OBJETO: Locação ao MUNICÍPIO, do imóvel situado na Avenida Paulo de Frontin, 457, 2º andar, Aterrado, Volta Redonda, para funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento - SMP.

DOTAÇÃO: 0.02.04.122.0004.2.106.33903900.00 - SMP (N.E. nº 03.669-0, de 09/08/2010)

VALOR GLOBAL: R\$ 43.250,00 (quarenta e três mil duzentos e cinqüenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 03.09.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.158/2010

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 370/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARTES: **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa A & A DE SOUZA MAP PINTURA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME.**

OBJETO: Execução dos serviços de PINTURA NO ZOOLOGICO MUNICIPAL – situado na rua 91-C, 1.171, Vila Santa Cecília, em Volta Redonda/RJ.

DOTAÇÃO: 0.05.04.122.0031.2.049.33903900.00 - SMO (N. E. no 03.953-0, de 25/08/2010)

VALOR GLOBAL: R\$ 77.680,00 (setenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 10.09.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.434/2010

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 371/2010

TERMO ADITIVO

PARTES: **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA a Empresa FENIX CONSTRUTORA LTDA.**

OBJETO: Alteração técnica e prorrogação do prazo relativo à

obra de COBERTURA DE QUADRAS: PRAÇA GENERAL ADEMAR PINTO – Rua 544, no bairro Jardim Paraíba; PRAÇA SANTOS DUMONT – Rua Dr. Guanay Host, no bairro Vila Americana; PRAÇA MOUB UGLIOSE TELLES – Rua 164 A, no bairro Laranjal, em Volta Redonda/RJ, firmado em 10/12/2009 (CONTRATO No 396/2009).

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 10.09.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.053/2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 372/2010

TERMO ADITIVO

PARTES: **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa FENIX CONSTRUTORA LTDA.**

OBJETO: Alteração técnica e prorrogação do prazo relativo à obra de COBERTURA DE QUADRAS NOS BAIRROS CONFORTO (Rua 235, próximo à Escola Júlio Caruso), BELO HORIZONTE (Rua Edith Rodrigues) e JARDIM DAS AMÉRICAS (Rua Amador Bueno), em Volta Redonda/RJ, firmado em 10/12/2009 (CONTRATO No 394/2009).

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 10.09.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.814/2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 373/2010

TERMO ADITIVO

PARTES: **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa A.S.M. CONSTRUÇÕES LTDA.**

OBJETO: Alteração técnica relativa à obra de DRENAGEM E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AV. FRANZ JOÃO HASSIS, no bairro Santa Cruz, em Volta Redonda/RJ, firmado em 08/10/2009 (CONTRATO No 301/2009).

DOTAÇÃO: 0.05.26.782.0045.2.126.44905100.00 - SMO (N.E. no 04.021-0, de 26/08/2010)

VALOR GLOBAL: R\$ 20.528,25 (vinte mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10.09.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.622/2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 374/2010

TERMO ADITIVO

PARTES: **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA a Empresa CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA.**

OBJETO: Alteração técnica e prorrogação do prazo relativo à obra de DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AV. LUCAS EVANGELISTA – JUNTO À RUA 546 – JARDIM PARAÍBA, em Volta Redonda/RJ, firmado em 22.03.2010 (CONTRATO No 081/2010).

DOTAÇÃO: 0.05.17.512.0035.2.055.44905100.00 - SMO (N.E. no 03.847-0, de 17/08/2010)

VALOR GLOBAL: R\$ 14.387,70 (catorze mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 10.09.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.078/2009

Conselho Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº 26 / 2010

Fixa normas para autorização de funcionamento e encerramento de atividades de instituições de educação infantil da rede privada e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 211, determina que cada município deve organizar seu Sistema de Ensino;

Considerando que o artigo 89 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96 estabelece que creches e pré-escolas deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino, segundo as normas por ele estabelecidas;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 53/2006 dá nova redação ao inciso IV do art. 208 da Constituição Federal, estabelecendo que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Considerando que a lei deve refletir as necessidades e exigências de adequação a novas realidades, desde que resguardada a qualidade do ensino,

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - A educação infantil constitui direito da criança de zero a cinco anos de idade, a que o município e a família têm o dever de atender.

Art. 2º - A autorização para funcionamento e a supervisão das instituições privadas de educação infantil são reguladas pelas normas desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituição privada de educação infantil a enquadrada na categoria de particular, comunitária, confessional ou filantrópica, na forma da lei.

Art. 3º - A educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida no período diurno, em jornada integral ou parcial, em:

I - creche ou instituição equivalente, que funcione em horário parcial ou integral, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

III - centro de educação infantil, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º - É obrigatória a matrícula na educação infantil de crianças que completam 4 e 5 anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º - Para efeito desta Deliberação, entidades equivalentes a creches, às quais se refere o inciso I deste artigo, são aquelas responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a três anos de idade.

§ 3º - As crianças com deficiência serão, preferencialmente, atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitado o direito ao atendimento adequado as suas necessidades.

Art. 4º - Os parâmetros para a organização das turmas decorrerão das especificidades contidas na proposta pedagógica e obedecerão à Tabela I constante desta Deliberação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social e complementa a ação da família e da comunidade.

Art. 6º - A educação infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas de promoção do bem-estar da criança, de seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, de ampliação de suas experiências e de estímulo do seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Parágrafo único. A educação infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar da criança de zero a cinco anos, considerando as particularidades do seu desenvolvimento.

Art. 7º - A avaliação da educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

CAPÍTULO III DO REGIMENTO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 8º - Cabe à instituição de educação infantil elaborar, com base na legislação vigente e nas diretrizes previstas na sua Proposta Pedagógica, seu Regimento Escolar, documento normativo e de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. Toda alteração ocorrida na estrutura administrativa e no funcionamento da escola, a deverá ser prevista na Proposta Pedagógica e incluída no Regimento Escolar, através de sua reformulação ou sob a forma de adendo.

Art. 9º - A Proposta Pedagógica será fundamentada numa concepção de criança cidadã, pessoa em processo de desenvolvimento, sujeito ativo da construção do seu conhecimento, marcada pelo meio em que se desenvolve e que, também, a identifica.

§ 1º - Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica da educação infantil, observar-se-á o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

§ 2º - O regime de funcionamento das instituições de educação infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas.

§ 3º - O currículo da educação infantil assegurará a formação básica comum, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 10 - Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar sua Proposta Pedagógica considerando:

I - fins e objetivos da proposta;

II - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

III - características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV - organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

V - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

VI - processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;

VII - formas e estratégias de avaliação e aperfeiçoamento do corpo docente;

VIII- processo de avaliação institucional.

Art. 11 - O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica vigentes, por serem documentos que norteiam o trabalho pedagógico, deverão ser arquivados na secretaria da escola, ficando à disposição da Supervisão Escolar e da comunidade.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12 - As creches e centros de educação infantil, que funcionarem em horário integral, deverão contar com Nutricionista, para elaboração e supervisão de cardápio e orientação nutricional à comunidade escolar.

Parágrafo único. A ausência desse profissional no quadro de funcionários poderá ser suprida mediante convênio com instituições especializadas nesse tipo de serviço.

Art. 13 - A Direção da instituição de educação infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de Gestão Escolar.

§ 1º - É vedado ao Diretor o exercício simultâneo da função docente na mesma instituição.

§ 2º - Nas instituições de educação infantil é obrigatória a presença do Diretor durante, pelo menos, 12 (doze) horas semanais, admitido o horário móvel.

§ 3º - Nas instituições filantrópicas e benficiantes que prestem serviço gratuito à população, admite-se ao Diretor o cumprimento de, no mínimo, 6 (seis) horas semanais, desde que se trate de trabalho voluntário.

§ 4º - Atribui-se ao Diretor, além das pertinentes ao cargo, a responsabilidade de manter organizada e atualizada a documentação da instituição e dos alunos.

Art. 14 - O responsável direto por qualquer agrupamento fixo de crianças de mais de dois anos até cinco anos, em atuação na relação direta criança/educador, é o professor de educação infantil, habilitado em curso de nível superior específico – licenciatura plena, admitida, como habilitação mínima, a oferecida em nível médio – modalidade Normal.

Art. 15 - O Auxiliar de Educação Infantil tem como função atuar na dinâmica da escola, nas atividades desenvolvidas com os alunos relativas à alimentação, higienização, arrumação dos espaços físicos e recreação, sendo-lhe vedado assumir, a qualquer título ou pretexto, as responsabilidades e funções do professor regente.

Art. 16 - O Auxiliar de Educação Infantil deverá ter idade superior a 16 (dezesseis) anos e, como escolaridade mínima, o ensino fundamental completo.

Art. 17 - As atribuições de todos os profissionais que compõem o quadro de funcionários da escola e trabalham diretamente com a criança, devem fazer parte do Regimento Escolar.

CAPÍTULO V DO ESPAÇO FÍSICO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 18 - Os espaços físicos da unidade escolar serão projetados de acordo com o segmento de ensino, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos de idade, respeitadas suas necessidades e capacidades,

Parágrafo único. Em se tratando de turmas de educação infantil, nas escolas de ensino fundamental e/ou médio, parte desses espaços será destinada exclusivamente a crianças de zero a cinco anos, admitido o uso comum de outros espaços com as demais etapas de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Art. 19 - A instituição de educação infantil poderá funcionar em imóvel construído exclusivamente para o fim a que se destina ou em imóvel adaptado, desde que de forma adequada.

§ 1º - É vedada a utilização do imóvel como residência, bem como a utilização da área remanescente para outras finalidades que não sejam educacionais.

§ 2º - O imóvel que possui mais de um pavimento não poderá abrigar em suas dependências outro tipo de atividade.

Art. 20 - O imóvel e as dependências reservadas à educação infantil devem apresentar características físicas e equipamentos básicos, considerados fundamentais para aprovação do pedido de autorização de funcionamento, quais sejam:

I. iluminação natural e artificial;

II. ventilação e circulação de ar;

III. instalações elétricas que ofereçam segurança aos usuários;

IV. pisos e paredes laváveis e em cores claras;

V. instalações sanitárias destinadas aos alunos, de uso exclusivo destes, adequadas à faixa etária, ao sexo e em número suficiente para atender a capacidade de matrícula; garantindo a privacidade e atendendo às normas de acessibilidade, quando necessário;

VI. chuveiros em número suficiente para atender à necessidade dos alunos;

VII. instalações sanitárias para adultos, separadas daquelas destinadas aos alunos;

VIII. muros de alvenaria ou similar, ao redor da escola, com altura mínima de 1,80m;

IX. área coberta, com piso regular natural, gramado ou não;

X. área coberta para educação física e recreação, mínimo de 1m² por educando em atividade;

XI. entrada e saída de alunos, com, pelo menos, dois acessos;

XII. extintores de incêndio instalados por firma especializada ou profissional habilitado, em lugar de fácil manuseio e em todos os andares, observando-se o prazo de validade;;

XIII. bebedouros equipados com componente filtrante, sendo de dimensões e características que facilitem o uso pelos alunos e em número suficiente para atender às necessidades;

XIV. escadas ou rampas, quando houver, com corrimão adequado à altura dos educandos;

XV. portas, de acordo com as normas de acessibilidade, quando necessário;

XVI. sala para secretaria, sala para direção da instituição e sala para professores, admitindo-se o uso compartilhado da sala para secretaria e direção;

XVII. salas de aula com, no mínimo, 16 (dezesseis) m², com espaço correspondente a 1m² por aluno, observada a taxa de ocupação não superior a 80% (oitenta por cento) da área total e com entrada independente;

XVIII. mobiliário escolar adequado à educação infantil, que proporcionem conforto e segurança aos alunos atendidos;

XIX. refeitório, cozinha e despensa, quando houver, edificados de acordo com as exigências de higiene, salubridade e segurança;

XX. piscina, quando houver, protegida com grade, dispondo de filtro para tratamento da água, com manutenção periódica, oferecendo segurança aos usuários;

XXI. brinquedos de uso coletivo adequados à faixa etária da educação infantil, com manutenção e conservação periódicas.

Art. 21 - O estabelecimento de ensino que funcionar com o segmento creche e atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses deverá ter berçário, observando-se os seguintes requisitos:

I. ter espaço reservado à amamentação e higienização, balcão, pia e banheiro próximo, equipado com chuveiro;

II. ter portas e janelas voltadas para o exterior, providas de tela milimétrica;

III. berços com distância mínima de 50 cm entre eles;

IV. ser equipado com colchões, colchonetes, travesseiros e fraldário, revestidos com material impermeável, em número suficiente para atender à capacidade de matrícula prevista.

Parágrafo único. Os berços poderão ser substituídos por outro mobiliário, com a mesma finalidade, desde que se preserve a segurança e a integridade física da criança.

Art. 22 - A creche ou centro de educação infantil que optar por atender clientela com idade a partir de 2 (dois) anos de idade, poderá, em substituição aos berços, utilizar colchonetes ou colchões revestidos com material impermeável, em ambiente cujo espaço físico seja adequado, com janelas providas de tela milimétrica.

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 23 - Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação infantil e se compromete a subordinar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - O ato de criação efetiva-se, para as instituições de educação infantil, por manifestação expressa do mantenedor, através de contrato social ou declaração de empresário individual.

§ 2º - O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento da instituição.

Art. 24 - Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação – CME/VR permite o funcionamento da instituição de educação infantil, atendidas as disposições legais pertinentes.

§ 1º - A autorização de funcionamento é concedida pelo prazo de 4 anos.

§ 2º - Recebido o ato, o mantenedor deve afixar, em local visível, placa ou similar contendo a denominação da instituição, o segmento de ensino oferecido, o número do parecer de autorização de funcionamento e o órgão expedidor.

§ 3º - Quando o estabelecimento de ensino funcionar em mais de um endereço, a autorização deverá ser solicitada para cada unidade física e os respectivos processos terão tramitação independente.

Art. 25 – Para protocolar o processo de autorização de funcionamento, o representante legal do estabelecimento de ensino deverá ter aprovada, pela SMP – Secretaria Municipal de Planejamento, a CTP – Consulta Técnica Prévia quanto ao zoneamento.

Parágrafo único. A CTP ficará arquivada no CME/VR até a expedição do parecer autorizativo ou denegatório.

Art. 26 - O processo de autorização de funcionamento será protocolizado no CME/VR, pelo menos 120 (cento e vinte) dias

antes do prazo previsto para o início das atividades, e será instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento dirigido ao Presidente do CME/VR, subscrito pelo representante legal da mantenedora (Anexo I);

II. cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora, registrado na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou cópia das atas pertinentes registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III. cópia da última alteração contratual, caso tenha havido, ou atas pertinentes, registradas na forma do inciso II deste artigo;

IV. prova de identidade e de residência do representante legal da mantenedora e de seus sócios, consistindo de cópias legíveis da cédula de identidade, do CIC/CPF e comprovante de residência;

V. prova de idoneidade do representante legal da mantenedora e de seus sócios, consistindo de Certidão Negativa de Ações Cíveis, do Cartório de Distribuição, com validade na data da protocolização do processo;

VI. documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento da instituição;

VII. cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

VIII. comprovação de propriedade do imóvel, da locação ou cessão por prazo não inferior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data de protocolização do processo;

IX. cópia da planta baixa dos espaços e das instalações, devidamente regularizada junto a Secretaria Municipal de Planejamento – SMP, e do respectivo Habite-se;

X. relação do mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico;

XI. relação do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico e do Corpo Docente, comprovando sua habilitação, anexando cópia da cédula de identidade, CIC/CPF e comprovante de residência (Anexos II e IV);

XII. disponibilidade horária e compromisso da Direção (Anexo III);

XIII. relação dos Auxiliares de Educação Infantil, anexando cópia da cédula de identidade, CIC/CPF, comprovante de residência e de escolaridade (Anexo V);

XIV. resumo da sistemática de avaliação do ensino (Anexo VI);

XV. sistema de escrituração e arquivo (Anexo VII);

XVI. declaração de capacidade máxima de matrícula (Anexo VIII);

XVII. convênio com instituições especializadas, quando for o caso, para assistência ao educando, atendendo ao que dispõe o artigo 12 desta Deliberação ou apresentação do contrato de prestação de serviço e cópia de Habilidade, RG, CPF e Comprovante de Residência do Nutricionista (Anexo IX);

XVIII. cópia da Proposta Pedagógica e Matriz Curricular, devidamente assinadas pela Direção da escola;

XIX. cópia do Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de educação infantil, devidamente registrado em Cartório;

§ 1º - As instituições benfeicentes e filantrópicas que prestem serviço gratuito à população apresentarão, quando for o caso, termo de adesão ao serviço voluntário firmado pelos respectivos prestadores.

§ 2º - Admitir-se-á, no caso de Auxiliares de Educação Infantil, a apresentação de contrato de estágio, desde que devidamente formalizado e em consonância com a legislação vigente que regulamenta a matéria.

§ 3º - Deverá o estagiário de que trata o parágrafo anterior estar regularmente matriculado em instituição de ensino oficial ou reconhecida, em curso ligado à área de Educação.

Art. 27 - O pedido de autorização de funcionamento, uma vez protocolizado e já sob a forma de processo devidamente instruído, é encaminhado à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação – COSE/SME para designar Comissão Verificadora.

Art. 28 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, através da COSE/SME, logo após o recebimento do processo de autorização de funcionamento, designar Comissão Verificadora composta por 3 (três) supervisores para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

I - verificar, *in loco*, as condições da instituição quanto ao cumprimento da proposta pedagógica no que se refere:

- a) ao espaço físico e suas características;
- b) às dependências e instalações;
- c) aos materiais didático-pedagógicos e equipamentos;
- d) à documentação dos profissionais que atuam na instituição.

II - verificar o sistema de escrituração e arquivos;

III - analisar os autos processuais e, considerando o que foi observado durante as visitas ao imóvel, elaborar relatório conclusivo, visando subsidiar o pronunciamento do CME/VR quanto ao deferimento ou indeferimento da autorização de funcionamento.

§ 1º - Caso haja exigências da Comissão Verificadora a serem cumpridas pelo representante legal da instituição de ensino, o prazo previsto no caput deste artigo tem sua contagem suspensa.

§ 2º - Transcorridos 20 (vinte) dias úteis e não havendo relatório conclusivo, cabe à Coordenadora da COSE/SME exigir da Comissão justificativa motivada, a ser anexada ao corpo do processo, tomando as providências cabíveis que visem a garantir o pronunciamento conclusivo em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a data da expiração do prazo anterior.

Art. 29 - O representante legal terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da última visita da Comissão Verificadora, para dirigir-se à COSE/SME e tomar ciência, no corpo do processo, do Relatório Conclusivo favorável ou desfavorável ao funcionamento da instituição de ensino.

I. o prazo de que trata este artigo deverá ser registrado em Termo de Visita;

II. o não comparecimento do representante legal à COSE/SME, para ciência do referido Relatório Conclusivo, implica na presunção do conhecimento e da aceitação de seu conteúdo, ficando tal presunção registrada no processo;

III. os registros de que tratam os incisos anteriores serão efetuados pela Comissão Verificadora responsável pelo processo, que deverá ser encaminhado ao CME/VR para prosseguimento.

§ 1º - Em caso de relatório conclusivo desfavorável, o representante legal do estabelecimento poderá interpor recurso junto ao CME/VR, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua ciência, desde que apresente fatos e dados que ensejem nova verificação *in loco*.

§ 2º - Na interposição do recurso não serão aceitas solicitações de prazo para adequações de ordem física ou documental.

§ 3º - Na presunção de que trata o inciso II deste artigo, em caso de relatório conclusivo desfavorável, não caberá interposição de recurso.

§ 4º - A nova verificação *in loco* de que trata o parágrafo primeiro será realizada por Comissão Especial formada por 2 (dois) Supervisores Escolares e 2 (dois) membros deste Conselho.

Art. 30 - O ato autorizativo do CME/VR, para instituições de educação infantil, deverá ser expedido e publicado no órgão de comunicação oficial do município no prazo máximo de 120 dias, a partir da data de protocolização do processo de autorização na Secretaria deste Conselho.

§ 1º - O prazo estabelecido no caput deste artigo tem sua contagem interrompida para cumprimento de exigências.

§ 2º - O CME/VR devolverá a Consulta Técnica Précia – CTP à Secretaria Municipal de Fazenda – SMF acompanhada de cópia do parecer favorável ou desfavorável quanto ao funcionamento da instituição.

§ 3º - O alvará de licença do estabelecimento de ensino só será expedido pela SMF após o parecer favorável do CME/VR quanto ao funcionamento, conforme Portaria nº 4/03-N/SMF, de 11 de junho de 2003.

§ 4º - Excepcionalmente, o CME/VR, caso não tenha exarado o parecer de autorização de funcionamento, poderá encaminhar à SMF o pedido de liberação do alvará do estabelecimento, observando o que dispõe o caput deste artigo.

Art. 31 - O processo será arquivado se as exigências não forem cumpridas nos prazos determinados e o ato administrativo de arquivamento, publicado no órgão de comunicação oficial do município.

§ 1º - Sempre que houver fatos supervenientes apresentados pelo requerente, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado, após análise do Colegiado.

§ 2º - Vencido o novo prazo e não sendo cumpridas as exigências, o processo será definitivamente arquivado.

Art. 32 - A autorização para funcionamento da instituição de educação infantil será renovada a cada período de 04 (quatro) anos, a requerimento do mantenedor, devendo ser o mesmo apresentado ao CME/VR até 30 (trinta) dias antes do término do quadriénio, observadas as exigências de deliberação específica.

CAPÍTULO VII DA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 33 - As instituições de educação infantil, autorizadas a funcionar com apenas um dos segmentos, poderão ampliar seu atendimento, conforme o caso, a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos ou a crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, transformando-se em centros de educação infantil.

§ 1º - O pedido de ampliação de que trata o caput deste artigo implicará na integração dos segmentos da educação infantil oferecidos pelo estabelecimento de ensino, passando o novo ato autorizativo a produzir todos os seus efeitos legais a partir de sua publicação.

§ 2º - A partir da aprovação da ampliação de atendimento, os períodos de vigência da autorização de funcionamento dos dois segmentos, oferecidos pela instituição de educação infantil, serão unificados.

Art. 34 - A ampliação do atendimento, prevista no artigo anterior, deve ser solicitada 60 (sessenta) dias antes do início de seu funcionamento, através de requerimento do representante legal da entidade mantenedora (Anexo I-A ou I-B), protocolizado na Secretaria do CME/VR, acompanhado dos documentos exigidos nos incisos III, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 26 desta Deliberação.

Art. 35 - O processo, após análise da Assessoria do CME, será enviado à COSE/SME para que seja designada Comissão Verificadora, composta por 3 (três) supervisores, para verificar, *in loco*, as condições necessárias à ampliação e conse-

quente transformação do estabelecimento de ensino em uma unidade integrada de educação infantil.

Parágrafo único. A verificação das condições aludidas no caput deste artigo deverá ser feita com observância do Capítulo V desta Deliberação.

Art. 36 - A Comissão Verificadora terá um prazo de 20 dias para elaborar Relatório Conclusivo.

Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido e não havendo pronunciamento da Comissão Verificadora, caberá à Coordenadora da COSE/SME exigir a justificativa para o atraso, que será anexada ao processo, tomando as providências cabíveis que visem a garantir o pronunciamento conclusivo, em até no máximo 10 (dez) dias.

Art. 37 - Caberá à Comissão Verificadora, por ocasião da última visita ao estabelecimento de ensino, informar ao representante legal que este deverá dirigir-se à COSE/SME, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para tomar ciência do relatório conclusivo.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo será registrado em Termo de Visita.

§ 2º - O não comparecimento do representante legal à COSE/SME, para ciência do referido Relatório Conclusivo, implica na presunção do conhecimento e da aceitação de seu conteúdo, ficando tal presunção registrada no processo.

§ 3º - Os registros de que tratam os incisos anteriores serão efetuados pela Comissão Verificadora responsável pelo processo, que deverá ser encaminhado ao CME/VR para prosseguimento.

Art. 38 - O representante legal do estabelecimento de ensino terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após tomar ciência do Relatório Conclusivo, para interpor recurso junto ao CME/VR, apresentando fatos e dados que ensejem nova verificação *in loco*.

Art. 39 - Transcorridos 60 (sessenta) dias da protocolização do processo, sem qualquer pronunciamento deste Conselho, o estabelecimento de ensino poderá funcionar com o novo segmento da educação infantil pretendido.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo tem a sua contagem interrompida para cumprimento de exigências.

§ 2º - A instituição que iniciar o seu funcionamento nos termos deste artigo, ficará obrigada a cumprir todas as exigências que lhe forem feitas posteriormente.

CAPÍTULO VIII DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 40 - A avaliação sistemática do funcionamento das instituições de educação infantil é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, à qual cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do CME/VR, nos termos desta Deliberação.

Art. 41 - Compete à SME, através da COSE/SME, definir e implementar procedimentos de supervisão, orientação, avaliação e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelas instituições de educação infantil, visando ao aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 42 - À COSE/SME compete orientar, acompanhar e avaliar junto às escolas:

I - o cumprimento da legislação educacional;

II - a execução da Proposta Pedagógica;

III - as condições de matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escola ou centro de educação infantil;

IV - o processo de melhoria da qualidade dos servi-

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ços prestados, considerando o previsto na Proposta Pedagógica e o disposto na regulamentação vigente;

V - a qualidade e segurança dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

VI - a regularidade dos registros de documentação e arquivo;

VII - a articulação da instituição de educação infantil com a família e a comunidade.

CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I DA INICIATIVA

Art. 43 - A suspensão ou o encerramento das atividades do estabelecimento de educação infantil poderá ocorrer por iniciativa:

I. da entidade mantenedora,

II. do Poder Público.

Art. 44 - A suspensão ou o encerramento das atividades poderá ser:

I. total, quando se referir aos dois segmentos da educação infantil – Creche e Pré-Escola;

II. parcial, quando se referir, apenas, a um dos segmentos da educação infantil.

§ 1º - A suspensão das atividades caracteriza-se pela interrupção temporária do funcionamento do estabelecimento de ensino, por um período de, no máximo, 2 (dois) anos, ficando a definição deste a critério do CME/VR, após análise do caso concreto.

§ 2º - O encerramento das atividades dar-se-á quando o estabelecimento de ensino interromper as suas atividades em caráter definitivo.

Art. 45 - Em se tratando de suspensão total ou parcial ou de encerramento parcial das atividades, o arquivo escolar ficará sob a guarda do estabelecimento de ensino.

Art. 46 - O encerramento ou a suspensão das atividades por iniciativa da entidade mantenedora deve ser formalizado, junto ao CME/VR, através de requerimento firmado por seu representante legal (Anexos X e XI), pelo menos 90 (noventa) dias antes do término do período letivo, contendo:

I. a caracterização completa do estabelecimento de ensino e de sua entidade mantenedora;

II. a exposição dos motivos que determinaram a decisão;

III. a data prevista para a suspensão ou encerramento das atividades, observada a garantia do cumprimento do ano letivo.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a desativação da instituição poderá ocorrer fora do período previsto neste artigo, devendo seu representante legal apresentar justificativa ao CME/VR e providenciar a recolocação dos alunos.

Art. 47 - Quando ocorrer o encerramento total das atividades, o órgão próprio do sistema designará Comissão para providenciar o recolhimento dos arquivos, conforme o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Até que ocorra o recolhimento do acervo escolar, o mesmo continuará sob a guarda do representante legal do estabelecimento de ensino.

Seção II DA DILIGÊNCIA, DA SINDICÂNCIA E DA CASSAÇÃO

Art. 48 – A suspensão ou o encerramento das atividades por iniciativa do Poder Público dar-se-á através de diligência, sindicância e cassação.

§ 1º - A suspensão ou o encerramento de que trata o caput deste artigo ocorrerá quando constatada e comprovada qualquer irregularidade que constitua ilegalidade ou que possa efetivamente comprometer a qualidade da prestação do serviço educacional.

§ 2º - Caberá à COSE/SME, através de uma Comissão designada por sua Coordenadora, efetuar diligência, verificar a regularidade do funcionamento do estabelecimento de educação infantil, observando o que dispõe o artigo 42 desta Deliberação.

§ 3º - Ao constatar desvios de ordem legal, técnico-pedagógica ou administrativa, a Comissão deverá:

I. dar ciência à Direção do estabelecimento de ensino do que foi constatado;

II. propor, no âmbito de sua competência, as ações saneadoras necessárias;

III. estabelecer prazo improrrogável de, no máximo, 30 (trinta) dias para que a entidade mantenedora do estabelecimento de ensino corrija todas as irregularidades ou distorções constatadas, sob pena, conforme o caso, de ter determinado pelo CME/VR a suspensão ou o encerramento de suas atividades;

IV. elaborar e encaminhar ao CME/VR relatório informativo detalhado, que permita o acompanhamento sistemático das condições de funcionamento da instituição de ensino.

§ 4º - Os procedimentos elencados nos incisos do parágrafo anterior devem ser devidamente registrados em termos de visita e assinados pela Direção do estabelecimento.

Art. 49 – O CME/VR, a partir da autuação do relatório informativo apresentado pela COSE/SME, poderá determinar a instrução de processo de suspensão ou de encerramento das atividades da Unidade Escolar.

§ 1º - Até que seja finalizado o processo de apuração de irregularidades, realizado através de sindicância, o CME/VR sustará a apreciação ou recebimento de pedidos relativos à mudança de endereço, substituição de mantenedor, suspensão temporária de funcionamento, ampliação de atendimento e renovação de autorização.

§ 2º - Excepcionalmente, durante o processo de apuração, mencionado no parágrafo anterior, o CME/VR poderá receber e apreciar documentos, desde que tenham o objetivo de esclarecer ou sanar as irregularidades existentes.

§ 3º - Se durante a sindicância for observado risco à conservação do arquivo escolar do estabelecimento de ensino, a documentação ficará sob a guarda da COSE/SME, por determinação do CME/VR.

Art. 50 – Comprovada a existência de irregularidades graves e insanáveis, o CME/VR determinará o encerramento das atividades da Unidade Escolar e procederá à cassação do ato autorizativo.

§ 1º - O direito de defesa será assegurado à entidade mantenedora da instituição, podendo o recurso ser interposto no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Caberá ao CME/VR o juízo de reconsideração.

Art. 51 – O ato de cassação da autorização de funcionamento da instituição será publicado no órgão de comunicação oficial do município, devendo uma cópia deste documento ser encaminhada aos demais órgãos públicos competentes, para ciência e as providências cabíveis.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – Deverão ser imediatamente comunicadas ao CME/VR, pelo representante legal, mediante formalização de processo, com requerimento específico, todas as alterações que venham a ocorrer:

I. - na composição societária (Anexo XII);

II. - na razão social da entidade mantenedora (Anexo XIII);

III. - no nome de fantasia (Anexo XIV);

IV. - no espaço físico (Anexo XV);

V. - no endereço (Anexo XVI);

VI. - na composição do corpo técnico, administrativo e pedagógico (Anexo XVII).

§ 1º - Alterações na composição do corpo docente deverão ser comunicadas ao Supervisor Escolar responsável pela unidade escolar.

§ 2º - A tramitação do processo de que trata o caput deste artigo será finalizada com o deferimento e a publicação da respectiva homologação no órgão de comunicação oficial do município.

§ 3º - O deferimento da homologação relativa ao inciso IV deste artigo ficará, conforme o caso, condicionada à regularização da obra junto à SMP e à expedição do respectivo Habite-se.

§ 4º - Antes de protocolizar o processo relativo ao inciso V deste artigo, o representante legal deverá requerer a CTP junto à SMP, sendo a homologação da mudança de endereço deferida após Relatório Conclusivo favorável da Comissão Verificadora da COSE/SME.

Art. 53 – Para a formalização dos processos de que trata o artigo anterior, o representante legal deverá apresentar, junto à Secretaria do CME/VR, requerimento específico, acompanhado dos documentos nele relacionados.

Art. 54 - Os estabelecimentos de ensino que obtiveram concessão de autorização de funcionamento com creche ou pré-escolar até 25/10/2007, sob a égide da Deliberação CME/VR nº 15/2003, cuja área das salas de aula seja inferior a 16m², terão resguardados seus direitos, salvo se mudarem de endereço.

Art. 55 – Terão assegurados seus direitos os profissionais que, até a data de publicação desta Deliberação, foram credenciados, pelo CME/VR ou pela COSE/SME para o exercício da Direção de estabelecimento de ensino.

Art. 56 - O funcionamento não autorizado de instituição privada de educação infantil, quando detectado pelo CME/VR, será

comunicado aos órgãos públicos competentes para as provisões cabíveis e seu nome encaminhado para publicação no órgão de comunicação oficial do município, compondo o rol de escolas irregulares.

Art. 57 - O Poder Público Municipal identificará todos os estabelecimentos de creches, pré-escolas e centros de educação infantil que ofereçam atendimento sistemático e não autorizado em espaços coletivos, a crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, visando a orientá-los para regularização de seu funcionamento junto ao CME/VR.

Art. 58 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CME/VR.

Art. 59 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações CME/VR n.º 12/2002, 18/2005 e 22/2007.

CONCLUSÃO

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica aprovam os termos da presente Deliberação.

Volta Redonda, 24 de agosto de 2010.

(aa) Virgínia Helena da Silva Pires – Presidente da CPLN

Cláudio Álvares Menchise

Mirian Coelho Nogueira Pereira

Nilson Alves Abrantes

Regina Stella Paiva Martins – Presidente da CEB

Mariuci Bilate Cury Puida

Vera Lucia Souza Lima Pereira

Waldisa Guimarães Marques

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões Professor Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 24 de agosto de 2010.

ELENIR DA SILVA
Presidente do CME/VR

| TABELA I | | | |
|--------------|-------------------------------------|---|--|
| Faixa etária | n.º de crianças | n.º de professores de Educação Infantil | n.º de Auxiliares de Educação Infantil |
| 0 a 2 anos | Para cada grupo de até 8 crianças | - | 1 |
| 2 a 3 anos | Grupo de até 15 Grupo de 16 a 30 | 1 1 | - 1 |
| 4 a 5 anos | Grupo de até 20 Grupo de 21 a 30 | 1 1 | - 1 |

ANEXO I

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida pelo _____, na condição de _____(2)_____ da pessoa jurídica denominada _____(3)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da instituição de educação básica, com nome de fantasia _____(4)_____, localizada na _____(5)_____, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 26/2010, autorização de funcionamento, com oferta de Educação Infantil – segmento(s) _____(6)_____, informando que iniciará suas atividades em ____/____/_____. Declara aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "Representante Legal", no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento escolar;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
- 6) escrever uma ou as seguintes opções:
 - creche (esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade)
 - pré-escolar.

ANEXO I-A (AMPLIAÇÃO APÓS AUTORIZAÇÃO)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida pelo _____, na condição de _____(2)_____ da pessoa jurídica, denominada _____(3)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da instituição de ensino privado, de educação básica, com nome de fantasia _____(4)_____, localizada na _____(5)_____, autorizada a funcionar com Educação Infantil - segmento _____(6)_____, através do Parecer CME/VR nº _____(7)_____, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 26/2010, ampliação da autorização de funcionamento para atender o segmento _____(8)_____, informando que iniciará suas atividades em ____/____/_____. Declara aqui o conhecimento de que a aprovação da ampliação implicará na unificação dos períodos de vigência da autorização dos dois segmentos oferecidos.

Declara, também, o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "Representante Legal", no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento escolar;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
- 6) escrever uma das seguintes opções, conforme o caso:
 - creche (esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade)
 - pré-escolar
- 7) colocar o nº do parecer que autorizou seu funcionamento;
- 8) escrever uma das seguintes opções, conforme o caso:
 - creche (esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade)
 - pré-escolar

ANEXO I - B (AMPLIAÇÃO APÓS RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida pelo _____, na condição de _____(2)_____ da pessoa jurídica denominada _____(3)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da instituição de ensino privado, de educação básica, com nome de fantasia _____(4)_____, localizada na _____(5)_____, que obteve renovação de autorização de funcionamento para o segmento _____(6)_____, através do Parecer CME/VR nº _____(7)_____, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 26/2010, ampliação da autorização de funcionamento para atender o segmento _____(8)_____, informando que iniciará suas atividades em ____/____/_____. Declara aqui o conhecimento de que a aprovação da ampliação implicará na unificação dos períodos de vigência da autorização dos dois segmentos oferecidos.

Declara, também, o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "Representante Legal", no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento escolar;

- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
 6) escrever uma das seguintes opções, conforme o caso:
 - creche (esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade);
 - pré-escolar.
 7) colocar o nº do parecer que concedeu a última renovação da autorização;
 8) escrever uma das seguintes opções, conforme o caso:
 - creche (esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade)
 - pré-escolar

ANEXO II CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
 ENDEREÇO: _____

| FUNÇÃO | NOME COMPLETO | REGISTRO/AUTORIZAÇÃO/DIPLOMA N° | ÓRGÃO EXPEDIDOR | CIC/CPF | Nº E SÉRIE DA CTPS |
|--------|---------------|---------------------------------|-----------------|---------|--------------------|
| Dir(a) | | | | | |
| | | | | | |

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura da Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna "registro / autorização / diploma n°, colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição: Ex: 9347821/94;
- na coluna referente ao órgão expedidor, usar sigla: Ex: "DEMEC/RJ", ou "MEC", ou "SEE/RJ", etc...
- CTPS - Nº e Série (colocar TITULAR - se empresário individual - ou SÓCIO - quando for um dos sócios);
- Se for o caso, incluir neste anexo o nome da Orientadora Educacional, da Orientadora Pedagógica e da Secretaria da escola.

ANEXO III DISPONIBILIDADE HORÁRIA E COMPROMISSO DA DIREÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
 ENDEREÇO: _____

| FUNÇÃO | 2º FEIRA | 3º FEIRA | 4º FEIRA | 5º FEIRA | 6º FEIRA | ASSINATURA |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|------------|
| Diretora | | | | | | |

_____, portadora da C.I. n° _____ emitida pelo _____ e do CPF n° _____, habilitada em _____, diploma registrado sob o n°. _____, órgão expedidor _____, CTPS n° _____ Série _____, assume o compromisso de exercer a função de Diretora nesta Unidade Educacional, e cumprir a carga horária de _____ horas semanais, conforme quadro acima.

Ratifico a presente Declaração.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.
 Representante Legal

Legenda: M = manhã
 T = tarde

ANEXO IV CORPO DOCENTE

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
 ENDEREÇO: _____

| NOME COMPLETO DO PROFESSOR | TURMA | CRECHE OU PRÉ-ESCOLAR | REGISTRO / DIPLOMA N° | ÓRGÃO EXPEDIDOR | CTPS - Nº E SÉRIE |
|----------------------------|-------|-----------------------|-----------------------|-----------------|-------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna "turma" especificar o grupamento de crianças em que o professor leciona;
- na coluna "registro / diploma n°", colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição: Ex: 9347821/94 (especificado no verso do diploma);
- na coluna "órgão expedidor" usar sigla: Ex: "DEMEC/RJ", ou "MEC", ou "SEE/RJ", ou "Colégio _____", etc.
- CTPS – nº e série – colocar, conforme o caso:
- SÓCIO – quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;
- TITULAR, quando se tratar de empresário individual;
- ESTAGIÁRIO ou VOLUNTÁRIO.

ANEXO V AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
 ENDEREÇO: _____

| NOME COMPLETO | TURMA | CRECHE OU PRÉ-ESCOLAR | C.I. | CIC/CPF | COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE | ÓRGÃO EXPEDIDOR | CTPS N° E SÉRIE |
|---------------|-------|-----------------------|------|---------|-----------------------------|-----------------|-----------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.
 Assinatura da Representante Legal

Observações para preenchimento:

- Na coluna "turma" especificar o grupamento de crianças em que o auxiliar de educação infantil atua.
- Na coluna "comprovante de escolaridade", especificar: "declaração", "histórico escolar" ou nº do registro do diploma / ano de expedição: Ex: declaração/2007;
- Na coluna "órgão expedidor", usar sigla: Ex: "SEE/RJ", ou "Colégio _____", etc.
- CTPS – nº e série – colocar, conforme o caso:
- SÓCIO – quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;
- TITULAR, quando se tratar de empresário individual;
- ESTAGIÁRIO ou VOLUNTÁRIO.

ANEXO VI RESUMO DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO ENSINO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
 ENDEREÇO: _____

A avaliação do ensino será realizada de acordo com o estabelecido no Regimento Escolar desta U.E., no(s) artigo(s) abaixo transcritos:

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII
SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
 ENDEREÇO: _____

Os elementos abaixo constam do sistema de escrituração escolar e arquivo deste estabelecimento de ensino:

1- Ficha para registro de matrícula, onde constam os seguintes dados:

- Nome, filiação, sexo, data e local de nascimento e residência do aluno;
- Nome, nacionalidade, nº do CPF, nº da identidade, telefone e profissão do responsável pelo aluno.

2- Relatórios para registro do desenvolvimento e acompanhamento do processo educacional do aluno, de acordo com as normas regimentais;

3- Registro da vida escolar do ano letivo em curso, no Diário de Classe, para a anotação do desenvolvimento das atividades e da freqüência quotidiana dos alunos, seus avanços e progressos;

4- Pastas suspensas onde são arquivados os documentos de cada aluno, entre os quais necessariamente:

- Ficha com nome e a filiação do aluno;
- Cópia da certidão de nascimento ou documento equivalente;
- Relatórios dos períodos cursados com registro do desenvolvimento e freqüência do aluno;
- Cópia do cartão de vacina.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que a U.E. denominada _____, situada na _____, nesta Cidade, possui capacidade máxima de matrícula para atender ____ (_____) alunos na Creche, e ____ (_____) alunos na Pré-Escola, em cada turno.

| SEGMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | SALAS | TAMANHO | CAPACIDADE |
|-------------------------------|-------|----------------------|-------------|
| CRECHE | nº 01 | _____ m ² | ____ alunos |
| | nº 02 | _____ m ² | ____ alunos |
| | nº 03 | _____ m ² | ____ alunos |
| | nº 04 | _____ m ² | ____ alunos |
| PRÉ-ESCOLAR | nº 05 | _____ m ² | ____ alunos |
| | nº 06 | _____ m ² | ____ alunos |

| ESPECIFICAÇÃO BERÇÁRIO | SALAS ESPECIAIS | TAMANHO |
|------------------------|-----------------|----------------|
| | _____ | m ² |
| | _____ | m ² |
| | _____ | m ² |

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

ANEXO IX
DISPONIBILIDADE HORÁRIA E COMPROMISSO DA NUTRICIONISTA

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
 ENDEREÇO: _____

| FUNÇÃO | 2 ^a feira | 3 ^a feira | 4 ^a feira | 5 ^a feira | 6 ^a feira | ASSINATURA |
|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|------------|
| NUTRICIONISTA | | | | | | |

_____, portadora da C.I. nº _____ emitida pelo _____ e do CPF nº _____, habilitada em _____, diploma registrado sob o nº. _____, órgão expedidor _____, CRN nº _____ / _____, CTPS nº _____ Série _____ / Contrato de Prestação de Serviço datado de ____/____/____, assume o compromisso de exercer a função de Nutricionista nesta Unidade Educacional, com a disponibilidade horária de acordo com o quadro acima.

Ratifico a presente Declaração.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

 Representante Legal

Legenda: M = manhã

T = tarde

ANEXO X

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

(1) _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida pelo _____, na condição de (2) _____ da pessoa jurídica denominada (3) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da instituição de ensino privado, de educação básica, com nome de fantasia (4) _____, localizada na (5) _____, autorizada a funcionar com o(s) segmento(s) (6) _____ através do Parecer CME/VR nº _____ requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 26/2010, o encerramento (7) _____ das atividades do(s) segmento(s) (8) _____, a partir de ____/____/____, pelos motivos abaixo relacionados: (9) _____

Declaro aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
 Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

 Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "Representante Legal", no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento escolar;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
- 6) escrever uma ou as seguintes opções:
 - creche (esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade)
 - pré-escolar.
- 7) total ou parcial
- 8) escrever uma ou as seguintes opções:
 - creche (esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade)
 - pré-escolar.
- 9) Especificar os motivos do pedido de encerramento das atividades.

ANEXO XI

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE VOLTA REDONDA.

(1) _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida pelo _____, na condição de _____ (2) _____ da pessoa jurídica denominada _____ (3) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da instituição de ensino privado, de educação básica, com nome de fantasia _____ (4) _____, localizada na _____ (5) _____, autorizada a funcionar com o(s) segmento(s) _____ (6) _____ através do Parecer CME/VR nº _____ requer, na forma da Deliberação CMR/VR nº 26/2010, a suspensão (7) _____ das atividades do(s) segmento(s) _____ (8) _____, a partir de _____ / _____, pelo período de _____, pelos motivos abaixo relacionados:
 (9) _____

Declara aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "Representante Legal", no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento escolar;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
- 6) escrever uma ou as seguintes opções:
 - creche (esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade);
 - pré-escolar
- 7) Total ou Parcial
- 8) escrever uma ou as seguintes opções:
 - creche (esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade)
 - pré-escolar
- 9) Especificar os motivos do pedido de suspensão.

ANEXO XII

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE VOLTA REDONDA

(1) _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na condição de representante legal do(a) _____ (2) _____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____ (3) _____, autorizado, através do Parecer CME/VR nº _____ (4) _____, a funcionar com o(s) segmento(s) _____ (5) _____ da Educação Infantil, vem comunicar a V.Sª. a mudança na composição societária da entidade mantenedora, conforme cópia da alteração contratual em anexo, e requerer a respectiva homologação, na forma do que dispõe a Deliberação CME/VR nº 26/2010.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Representante legal

LEGENDA:

- 1) Nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 2) Razão social da empresa;
- 3) Nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4) N°/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 5) Escrever uma ou as seguintes opções:
 - Creche (esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade)
 - Pré-escolar

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou das Atas pertinentes, registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

2. Cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do representante legal da mantenedora e de seus sócios;
3. prova de idoneidade do representante legal da mantenedora e dos novos sócios, consistindo de Certidão Negativa de Ações Cíveis, do Cartório de Distribuição, com validade na data da protocolização do processo;
4. Cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

ANEXO XIII

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA

(1) _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na condição de representante legal do(a) _____ (2) _____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____ (3) _____, autorizado, através do Parecer CME/VR nº _____ (4) _____, a funcionar com o(s) segmento(s) _____ (5) _____ da Educação Infantil, vem comunicar a V.Sª. a mudança da razão social da entidade mantenedora, conforme cópia da alteração contratual em anexo, e requerer a respectiva homologação, na forma do que dispõe a Deliberação CME/VR nº 26/2010.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Representante legal

LEGENDA:

- 1) Nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 2) Razão social da empresa;
- 3) Nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4) N°/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 5) Escrever uma ou as seguintes opções:
 - Creche (esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade)
 - Pré-escolar

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou das Atas pertinentes, registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
2. Cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do representante legal da mantenedora e de seus sócios;
3. Cópia do novo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

ANEXO XIV

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA

(1) _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na condição de representante legal do(a) _____ (2) _____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____ (3) _____, autorizado, através do Parecer CME/VR nº _____ (4) _____, a funcionar com o(s) segmento(s) _____ (5) _____ da Educação Infantil, vem comunicar a V.Sª. a mudança no nome de fantasia da instituição, conforme cópia da alteração contratual em anexo (se for o caso), e requerer a respectiva homologação, na forma do que dispõe a Deliberação CME/VR nº 26/2010.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Representante legal

LEGENDA:

- 1) Nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 2) Razão social da empresa;
- 3) Nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4) N°/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 5) Escrever uma ou as seguintes opções:
 - Creche (esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade)
 - Pré-escolar

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou da Ata pertinente, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
2. Cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do representante legal da mantenedora e de seus sócios;
3. Cópia do novo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

ANEXO XV

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA

(1) _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na condição de representante legal do(a) _____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____ (3), autorizado, através do Parecer CME/VR nº _____ (4), a funcionar com o(s) segmento(s) _____ (5) da Educação Infantil, vem comunicar a V.S^a. a **mudança no espaço físico** da instituição, conforme cópia da planta baixa em anexo, e requerer a respectiva homologação, na forma do que dispõe a Deliberação CME/VR nº 26/2010.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Representante legal

LEGENDA:

- 1) Nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 2) Razão social da empresa;
- 3) Nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4) Nº/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 5) Escrever uma ou as seguintes opções:
 - Creche (esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade)
 - Pré-escolar.

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Cópia da planta baixa, devidamente regularizada junto à Secretaria Municipal de Planejamento – SMP;
2. Cópia do Habite-se correspondente à obra realizada;
3. Declaração de Capacidade Máxima de Matrícula (Anexo VIII da Deliberação CME/VR nº 26/2010, de 24/08/2010);
4. Relação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos (conforme o caso).

ANEXO XVI

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA

(1) _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na condição de representante legal do(a) _____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____ (3), autorizado, através do Parecer CME/VR nº _____ (4), a funcionar com o(s) segmento(s) _____ (5) da Educação Infantil, vem comunicar a V.S^a. que a **instituição transferiu-se para o seguinte endereço:** _____, conforme cópia da alteração contratual em anexo, e requerer a respectiva homologação, na forma do que dispõe a Deliberação CME/VR nº 26/2010.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Representante legal

LEGENDA:

- 1) Nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 2) Razão social da empresa;
- 3) Nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4) Nº/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 5) Escrever uma ou as seguintes opções:
 - Creche (esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade)
 - Pré-escolar.

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou da Ata pertinente, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
2. Cópia do novo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
3. Cópia da planta baixa dos espaços e das instalações devidamente regularizada junto à Secretaria Municipal de Planejamento – SMP;
4. Cópia do Habite-se;
5. Cópia do comprovante de propriedade do imóvel, da locação ou cessão por prazo não inferior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data de protocolização do processo.

FURBAN- Fundo Comunitário

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 0099-A/2010-FURBAN/VR

TERMO ADITIVO DE N.º 01 AO CONTRATO DE OBRA N.º 0093/2009-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa B.K.N. Fabricação e Serviços Industriais Ltda - EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo da obra de execução de reforma e ampliação da Creche Municipal Tempo de Criança, localizada na Rua Soldado F.A. Rocha, s/n, no Bairro Santo Agostinho, em Volta Redonda/RJ.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Incisos I e II do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0793/2009-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2010.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 0101-A/2010-FURBAN/VR

TERMO ADITIVO DE N.º 04 AO CONTRATO DE OBRA N.º 0034/2009-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa TGA Construções Ltda - EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo da obra de reforma e acréscimo do Colégio Municipal Getúlio Vargas, localizado na Rua 154, n.º 783, Bairro Laranjal, em Volta Redonda/RJ.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Incisos I, III e V, do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0006/2009-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2010.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 0111/2010-FURBAN/VR

TERMO ADITIVO DE N.º 02 AO CONTRATO DE OBRA N.º 0052/2010-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Santa Serra Engenharia Em Solos Ltda.

OBJETO: Alteração da planilha contratual da obra de execução de contenção de talude na Rua da Mina, no Bairro Água Limpa, em Volta Redonda/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Incisos I, alíneas "a" do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0161/2010-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2010.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 0115/2010-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Soccer Grass Assessoria e Empreendimentos Esportivos Ltda.

OBJETO: Execução dos serviços de fornecimento e colocação de grama sintética na quadra situada entre as Ruas 2 e 3, no Bairro Vila Rica, em Volta Redonda/RJ.

VALOR: R\$ 56.196,00 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.55.27.813.0246.2.012.3.3.9.0.
39.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55429-0, de 29 de julho de 2010

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0388/2010-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2010.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE OBRA N.º 0116/2010-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda - ME.

OBJETO: Execução da obra de muro de contenção e concreto projetado, entre as Ruas 03 de Junho e Conquista, no Bairro São Sebastião, no município de Volta Redonda/RJ.

VALOR: R\$ 29.042,64 (vinte e nove mil, quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.55.15.451.0236.2.008.4.4.9.
051.00.99

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**NOTA DE EMPENHO:** 55437-0, de 02 de agosto de 2010.**PRAZO:** 30 (trinta) dias corridos.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0138/2010-FURBAN/VR**DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2010.**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO DE OBRA N.º 0117/2010-FURBAN/VR****PARTES:** Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda - ME.**OBJETO:** Execução de muro de crista e proteção superficial de talude, reparo de meio – fio, na Servidão 5, no Núcleo Tancredo Neves, no Bairro Monte Castelo, em Volta Redonda/RJ.**VALOR:** R\$ 45.364,02 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.55.15.451.0236.2.008.4.4.9.0. 51.00.99**NOTA DE EMPENHO:** 55446-0, de 04 de agosto de 2010.**PRAZO:** 60 (sessenta) dias corridos.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0499/2010-FURBAN/VR**DATA DA ASSINATURA:** 10 de agosto de 2010.**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO N.º 0118/2010-FURBAN/VR
TERMO ADITIVO DE N.º 01 AO CONTRATO DE
OBRA N.º 0090/2010-FURBAN/VR****PARTES:** Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda - Me.**OBJETO:** Alteração da planilha contratual da obra de execução de contenção de encosta e pavimentação na Rua "B" com Alameda 4, no Bairro Coqueiros, em Volta Redonda/RJ.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0391/2010-FURBAN/VR.**DATA DA ASSINATURA:** 10 de agosto de 2010**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO DE OBRA N.º 0119/2010-FURBAN/VR****PARTES:** Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda - ME.**OBJETO:** Execução de muro de contenção na Rua C – 1, n.º 150, no Bairro Vila Brasília, em Volta Redonda/RJ.**VALOR:** R\$ 26.497,39 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.55.15.451.0236.2.008.4.4.9.0. 51.00.99**NOTA DE EMPENHO:** 55471-0, de 11 de agosto de 2010.**PRAZO:** 30 (trinta) dias corridos.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0513/2010-FURBAN/VR**DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2010.**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO DE OBRA N.º 0120/2010-FURBAN/VR****PARTES:** Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda - ME.**OBJETO:** Execução de muro de contenção na Rua F, n.º 200, no Bairro Vila Brasília, em Volta Redonda/RJ.**VALOR:** R\$ 17.240,56 (dezessete mil, duzentos e quarenta reais e cinqüenta e seis centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.55.15.451.0236.2.008.4.4.9.0. 51.00.99**NOTA DE EMPENHO:** 55470-0, de 11 de agosto de 2010.**PRAZO:** 30 (trinta) dias corridos.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0512/2010-FURBAN/VR**DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2010**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO DE OBRA N.º 0121/2010-FURBAN/VR****PARTES:** Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Construtora Amaral E Almeida Ltda - EPP.**OBJETO:** Execução de reforma das calçadas na Praça Roberto Pinho Soares, localizada no Bairro Volta Grande, em Volta Redonda/RJ.**VALOR:** R\$ 16.374,00 (dezesseis mil, trezentos e setenta e quatro reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.55.27.813.0246.2.012.4.4.9.0. 51.00.99**NOTA DE EMPENHO:** 55472-0, de 12 de agosto de 2010.**PRAZO:** 30 (trinta) dias corridos.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0601/2009-FURBAN/VR**DATA DA ASSINATURA:** 17 de agosto de 2010**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO DE OBRA N.º 0122/2010-FURBAN/VR****PARTES:** Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Construtora Amaral E Almeida Ltda - EPP.**OBJETO:** Execução da obra de revitalização da praça localizada na Rua 13 de Novembro, no Bairro Padre Josimo, em Volta Redonda/RJ.**VALOR:** R\$ 35.116,00 (trinta e cinco mil, cento e dezesseis reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.55.27.813.0246.2.012.4.4.9.0. 51.00.99**NOTA DE EMPENHO:** 55475-0, de 12 de agosto de 2010.**PRAZO:** 60 (sessenta) dias corridos.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0571/2010-FURBAN/VR**DATA DA ASSINATURA:** 17 de agosto de 2010**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO DE OBRA N.º 0123/2010-FURBAN/VR****PARTES:** Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa CCF – Construtora Campos & Fernandes Ltda - EPP.**OBJETO:** Execução de muro de contenção em muro misto e cimento – escória nas Ruas B e T, no Bairro Nova Primavera, em Volta Redonda/RJ.**VALOR:** R\$ 48.303,60 (quarenta e oito mil, trezentos e três reais e sessenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.55.15.543.0034.2.017.4.4.9.0. 51.00.99**NOTA DE EMPENHO:** 55477-0, de 12 de agosto de 2010.**PRAZO:** 90 (noventa) dias corridos.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0501/2010-FURBAN/VR**DATA DA ASSINATURA:** 17 de agosto de 2010**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO DE OBRA N.º 0124/2010-FURBAN/VR****PARTES:** Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa TGA Construções Ltda - EPP.**OBJETO:** Execução da obra de acréscimo de 01 (um) quarto em quinze unidades habitacionais em construção entre as Ruas Érika Berbert, Rua Direita e Rua da Figueira, no Núcleo de Posse Vila Rica, Bairro Três Poços, em Volta Redonda/RJ.**VALOR:** R\$ 98.445,12 (noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.55.16.482.0244.1.018/ 4.4.9.0.51.00.99**NOTA DE EMPENHO:** 55476-0, de 12 de agosto de 2010.**PRAZO:** 90 (noventa) dias corridos.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0285/2010-FURBAN/VR**DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2010**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO N.º 0127/2010-FURBAN/VR****TERMO ADITIVO DE N.º 02 AO CONTRATO DE
OBRA N.º 0092/2009-FURBAN/VR****PARTES:** Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Construtora**Rota Azul Ltda - EPP.****OBJETO:** Prorrogação do prazo da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Pernambuco, localizada na Estrada União, n.º 61, Bairro Retiro, em Volta Redonda/RJ.**PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** 60 (sessenta) dias corridos.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** incisos III e V, do § 1º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0827/2009-FURBAN/VR**DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2010.**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO DE OBRA N.º 0128/2010-FURBAN/VR****PARTES:** Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda - ME.**OBJETO:** Execução de muro de contenção na Rua 11 de Setembro próximo ao n.º 38, na Servidão Mutirão no Bairro Água Limpa, em Volta Redonda/RJ.**VALOR:** R\$ 45.888,35 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.55.15.543.0034.2.017.4.4.9.0. 51.00.99**NOTA DE EMPENHO:** 55480-0, de 16 de agosto de 2010.**PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias corridos.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0541/2010-FURBAN/VR**DATA DA ASSINATURA:** 23 de agosto de 2010**EXTRATO OBRA/SERVIÇO
SOB REGIME DE TAREFA****PARTES:** Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Miguel Arcanjo Ferreira**OBJETO:** Melhoria Habitacional na Rua Fernando, nº 136, casa 01 - Bairro Santo Agostinho em Volta Redonda/RJ.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0598/2010**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 45 (quarenta e cinco) dias.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0.55.16.482.0250.2.035.3. 3.9.0.36.00.99**NOTA DE EMPENHO:** 55450-0**VALOR:** R\$ 3.235,97 (três mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)**EXTRATO OBRA/SERVIÇO
SOB REGIME DE TAREFA****PARTES:** Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Sebastião Luiz Ferreira**OBJETO:** Melhoria Habitacional na Rua Mexicano, nº 139, Bairro Santo Agostinho em Volta Redonda/RJ.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0624/2010**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 45 (quarenta e cinco) dias.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0.55.16.482.0250.1.035.3. 3.9.0.36.00.99**NOTA DE EMPENHO:** 55457-0**VALOR:** R\$ 4.901,00 (quatro mil, novecentos e um reais)**EXTRATO OBRA/SERVIÇO
SOB REGIME DE TAREFA****PARTES:** Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Miguel Arcanjo Ferreira**OBJETO:** Melhoria Habitacional na Rua 6 –B , Viela 02, nº 80, Bairro Belo Horizonte em Volta Redonda/RJ.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0601/2010**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 45 (quarenta e cinco) dias.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0.55.16.482.0250.2.035. 3.3..9.0.36.00.99**NOTA DE EMPENHO:** 55492-0**VALOR:** R\$ 4.893,28 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)

EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Júlio Cesar Ferreira da Costa

OBJETO: Execução de muro de contenção em escória cimento, na Rua Vereador Acácio da Rocha, nº 443, bairro Açu de I em V. Redonda/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0667/2010

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.55.15.543.0034.2.017. 4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55493-0

VALOR: 7.589,90 (sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)

EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA

PARTES: Ramon da Fonseca Ferreira

OBJETO: Serviços de drenagem da Alameda nº 37, bairro Mariana Torres em Volta Redonda/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0637/2010

PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.55.15.451.0236.2.008.

4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55504-0

VALOR: 9.866,54 (nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Júlio Cesar Ferreira da Costa

OBJETO: Execução de muro de contenção em muro misto, na Rua Vereador José Barroso Lopes, nº 56, bairro Açu de I em V. Redonda/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0668/2010

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.55.15.543.0034.2.017.

4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55494-0

VALOR: 2.607,48 (dois mil, seiscentos e sete reais e quarenta e oito centavos)

EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Euci Miranda de Almeida

OBJETO: Execução de tapamento lateral na cobertura da quadra poliesportiva na Praça Luiz de Sá, bairro Aero Clube em V. Redonda/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0737/2010

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.55.27.813.0246.2.012.

3.3.9.0.36.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55536-0

VALOR: 10.891,00 (dez mil, oitocentos e noventa e um reais)

PORTARIA Nº 0118/2010 – DT/FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0546/2010 – FURBAN.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o

que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 02 de setembro de 2010, a **Arquiteta Elvaíta Alves de Abreu Coutinho**, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização da execução de obra no Zoológico Municipal localizado no Bairro Vila Santa Cecília, em Volta Redonda/RJ, compreendendo a execução de troca de telas, pequenos reparos civis e construção de mezanino, conforme Processo Nº 0546/2010 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 55491-0 - FURBAN.

Volta Redonda, 31 de agosto de 2010.

ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES
Diretor Geral
FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0119/2010 – DT/FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0562/2010 – FURBAN.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 13 de setembro de 2010, o **Engenheiro Almir Campbell da Costa**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização da obra de execução de contenção e estabilização de talude na Rua G, escadão G-3, nºs 47 e 51, no Bairro Vila Brasília, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0562/2010 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55503-0 - FURBAN.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2010.

ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES
Diretor Geral
FURBAN/VR

COMUNICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação do FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, em cumprimento ao disposto no art 24, inciso V da Lei Federal 8666 de 21 de março de 2003, e suas alterações posteriores, resolve dispensar o processo licitatório para a aquisição de 3000 sc de cimento de 50kg, para uso em construção de contenção de encosta em diversos bairros em Volta Redonda/RJ, tudo devidamente caracterizado e justificado através do proc. adm. nº 0293/2010-Furban/VR. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor da Empresa Materiais para Construção União Gonçalves LTDA ME

FABIANO VARGAS MACHADO DE CARVALHO
Comissão Especial de Licitação do FURBAN/VR.
Presidente

COHAB/VR - Companhia de Habitação de Volta Redonda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB-VR E VINICIUS HERBERT STUCKI FERNANDES.

OBJETO: Estágio Educacional visando formação e aperfeiçoamento técnico-profissional.

PRAZO: 09 (nove) meses.

DATA DE ASSINATURA: 05 de abril de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2010 – COHAB-VR.

SAH - Serviço Autônomo Hospitalar

PORTARIA 042/2010

ODIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LETRA "G" DO ARTIGO 15 DO DECRETO N.º 10.071 DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

RESOLVE:

Art. 1º) Exonerar Flávia Cristina Conde Dornas do Cargo de Secretaria do Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo Hospitalar/ Hospital São João Batista.

Art. 2º) Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de agosto de 2010.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de agosto de 2010.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Diretor Geral do SAH

PORTARIA 043/2010

ODIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LETRA "G" DO ARTIGO 15 DO DECRETO N.º 10.071 DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

RESOLVE:

Art. 1º) Nomear Deliane Nobre de Souza Pinto para o Cargo de Secretaria do Gabinete do Diretor do Serviço Autônomo Hospitalar/ Hospital São João Batista, fazendo jus a Gratificação CAI 5.

Art.2º) Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de agosto de 2010.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de agosto de 2010

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Diretor Geral do SAH

PORTARIA 044/2010

Nomeia Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional

ODIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR (SAH), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS LETRAS "A" E "B" DO ARTIGO 15 DO DECRETO N.º 10.071 DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

RESOLVE:

Art. 1º) Tornar sem efeito a Portaria n.º 004/2010 de 06 de janeiro de 2010.

Art.2º) Nomear Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional do Serviço Autônomo Hospitalar, com a seguinte composição:

· Ailton da Silva Carvalho
Assistente Social

· Cláudia Alves Fonseca
Enfermeira

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

- Ana Carolina Teixeira Mazoni
Nutricionista
- Dra. Márcia Fernandes Groke
Médica
- Dr. Valério Carraretto
Médico
- Rosane de Souza Marins
Enfermeira
- Neide Mara de Menezes Epifânia
Farmacêutica

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Diretor Geral do SAH

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2009/SAH**

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa APOIO COTAÇÕES SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Prestação de Serviços de Concessão de Uso e Acesso do Sistema Apoio Cotações

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1395/2009 .

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**FEVRE - Fundação
Educacional de Volta Redonda**

ATO N.º 3673/2010– PR

Ementa: Demite servidora a pedido.

ODIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições, e

R E S O L V E

Art. 1º - Demitir do quadro de pessoal desta Fundação, a pedido a servidora AUREA SILVA TAVARES , matr.756-1 a contar de 22/07/2010.

Volta Redonda, 01 de agosto de 2010.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr. 126

**SAAE - Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**

EXTRATO CONTRATUAL Nº 053/2010

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

ATO ADMINISTRATIVO: Tomada de Preços nº 002/2010 e Processo Administrativo Nº 0192/2010

OBJETO: Constitui objeto deste a prestação de serviço de Vigia, Sistema de Alarme e Monitoramento Eletrônico

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.122.195.2.01 33.90.37.00.00

NOTA DE EMPENHO: 1439/2010

VALOR: R\$ 249.150,00 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e

cinquenta reais).

PERÍODO: O presente Contrato tem o prazo de vigência de 10 (dez) meses, contados de 24/08/2010 a 23/06/2011.

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2010.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 057/2010

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: HIDROSER LTDA-EPP

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 1325/2010

OBJETO: Constitui objeto deste a prestação de serviço operações na ETE Santa Cruz.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.512.208.2.15 33.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 1588/2010

VALOR: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)

PRAZO: O presente Contrato tem o prazo de vigência de 4 (quatro) meses, contados de 01/09/2010 a 31/12/2010.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2010

EXTRATO CONTRATUAL Nº 058/2010

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: MRS Construtora Sul Fluminense LTDA-ME

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 1382/2010

OBJETO: Constitui objeto deste a prestação de serviço de construção de rede de esgoto sanitário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.512.202.1.08 44.90.51.00.00

NOTA DE EMPENHO: 1600/2010

VALOR: R\$ 13.662,80 (treze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)

PRAZO: O presente Contrato tem o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2010

EXTRATO CONTRATUAL Nº 059/2010

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: SANTA SERRA ENGENHARIA DE SOLOS LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Tomada de Preços 017/2010 e Processo Administrativo Nº 1228/2010

OBJETO: Constitui objeto deste a construção de 575m de rede de esgoto sanitário, no bairro Siderópolis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.512.202.1.08 449.051.00.00

NOTA DE EMPENHO: 1587/2010

VALOR: R\$ 94.929,43 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos)

PRAZO: O presente Contrato tem o prazo de vigência de 4 (quatro) meses, contados da data indicada na ordem de serviço.

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2010

EXTRATO CONTRATUAL Nº 060/2010

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: EMPRESA JORNALÍSTICO DIA RIO DO VALE LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Pregão Presencial 008/2010 e Processo Administrativo Nº 1248/2010

OBJETO: Constitui objeto deste a contratação para publicação de Editais, Julgamentos, Aviso de Licitação e outros serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.122.195.2.01 33.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 1613/2010

VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

PRAZO: O presente Contrato tem o prazo estimativo para 6 (seis) meses, contados de 14/09/2010 a 13/03/2011.

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2010

EXTRATO CONTRATUAL Nº 061/2010

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE

VOLTA REDONDA

CONTRATADO: SAMED COM. CONSULTORIA E MEDICINA DO

TRABALHO LTDA.

ATO ADMINISTRATIVO: Tomada de Preços 012/2010 e Processo Administrativo Nº 0875/2010

OBJETO: Constitui objeto deste à elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento, realização de exames periódicos e emissão do relatório anual do programa de controle médico e saúde ocupacional - PCMSO conforme NE 07/TEM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.122.195.2.01 33.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 1585/2010

VALOR: R\$ 74.102,00 (setenta e quatro mil, cento e dois reais)

PRAZO: O presente Contrato tem o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do PCMSO e 12 (doze) meses para os demais serviços.

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2010

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO I
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2009**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: VIVO S/A

ATO ADMINISTRATIVO: Carta Convite 060/2009 e Processo Administrativo Nº 1562/2009

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda, do contrato original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.122.031.2.01 33.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 1965/2009

VALOR:

PRAZO:

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2010

**SUSER - Superintendência
dos Serviços Rodoviários**

 Prefeitura Municipal de Volta Redonda
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
Av das Tradições, 203 - Centro - Volta Redonda - RJ - CEP 27.285-000 - Fone: (27) 3200-1500
E-mail: suser@volta.com.br

RESOLUÇÃO Nº 006/2010 DP/SUSER

Ementa: Autoriza a realização de Concurso Público para o preenchimento de vagas de cargos efetivos constantes no Quadro Permanente de Cargos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS (SUSER) no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

A alínea g do artigo 4º do Estatuto da SUSER, anexo ao Decreto Municipal nº 626/73; O inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre essa Autarquia e os Ministérios Públicos do Trabalho e do Estado do Rio de Janeiro;

A Resolução nº 013/95 – CD SUSER onde fica estabelecido o Quadro Permanente de Cargos da Autarquia;

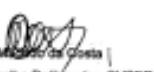
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado o Sr. Diretor Presidente a adotar as medidas necessárias a promover Concurso Público para o preenchimento de vagas de cargos efetivos constantes no Quadro Permanente de Cargos, conforme abaixo descrito:

| cargo | N.º de vagas |
|--------------------------|--------------|
| Técnico administrativo | 02 |
| Técnico de contabilidade | 01 |
| Fiscal de terminal | 05 |
| Fiscal de transporte | 06 |
| Motorista | 02 |
| Pintor | 02 |
| Contador | 01 |
| Total de vagas | 19 |

Artigo 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as em contrário.

Volta Redonda, 13 de agosto de 2010.


Carlos Mazzoni da Costa
Presidente Conselho Deliberativo SUSER

FBG - Fundação Beatriz Gama

PORTARIA Nº 005/2010

Ementa: CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE VISTORIA

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais, conforme Deliberação Municipal nº 904/68 e,

Considerando a necessidade de disciplinar a colocação de disponibilidade de matérias, sem aplicação ou utilidade, desta Fundação Beatriz Gama;

Considerando a necessidade de sistematizar a verificação das condições que justifiquem a disponibilidade, bem como a destinação e definição desses bens, em situações peculiares e específicas, da Fundação Beatriz Gama;

Considerando os parâmetros emanados do Decreto nº 153 de 09/06/75;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Vistoria para os bens patrimoniais desta Fundação Beatriz Gama, nos parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 153 de 09/06/75 e disposições correlatas, compostas conforme abaixo:

Presidente: Margarete da Silva Ribeiro
Membro: Marilene Cardoso da Silva
Membro: Rosângela dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 17/08/2010, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 003/2010.

Volta Redonda/RJ, 17 de agosto de 2010.

VÍTOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO N° 001/2010.

Ementa: Altera o quadro de Empregos da Fundação Beatriz Gama.

O Conselho Municipal Deliberativo da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação Municipal nº. 904/68 e Estatuto da Entidade, e

CONSIDERANDO a Resolução de nº 004/1995, do Conselho Municipal Deliberativo da Fundação Beatriz Gama;

CONSIDERANDO atender atualizar a nomenclatura de emprego de forma a adequar a realidade administrativa de pessoal para operacionalização de suas atividades nos abrigos no que tange aos alojamentos masculinos e femininos;

RESOLVE:

Art. 1º- Manter a quantidade de 109 vagas fixadas através da Resolução 004/1995 de 21/06/1995 para o emprego de Servente, distribuindo tal quantitativo conforme nomenclatura que se segue:

| VAGAS | EMPREGO | GRUPO |
|-------|--------------------|-------|
| 60 | SERVENTE FEMININO | GA-2 |
| 49 | SERVENTE MASCULINO | GA-2 |

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º/03/2010, "ad referendum" do Conselho Municipal Deliberativo, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 10 de março de 2010.

VÍTOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal Deliberativo
da Fundação Beatriz Gama

Membros:

RESOLUÇÃO N° 002/2010.

Ementa: Altera o quadro de Empregos da Fundação Beatriz Gama.

O Conselho Municipal Deliberativo da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação Municipal nº. 904/68 e Estatuto da Entidade, e

CONSIDERANDO a Resolução de nº 004/1995, do Conselho Municipal Deliberativo da Fundação Beatriz Gama;

CONSIDERANDO a decisão do TCE/RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo de nº 220.548-2/00 com a determinação para recondução de empregados comunicada aos termos do ofício de nº PRS/SSE/CSO de nº 29026/2010 (16.08.2010);

RESOLVE:

Art. 1º- Criar uma vaga, que pertencerá ao seu quadro em extinção, para o emprego de Auxiliar de Escritório – Grupo: GAD – alterando sua quantidade de oito para nove vagas;

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º/09/2010, "ad referendum" do Conselho Municipal Deliberativo, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 23 de agosto de 2010.

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal Deliberativo
da Fundação Beatriz Gama

Membros:

RESOLUÇÃO N° 003/2010.

Ementa: Altera o quadro de Empregos da Fundação Beatriz Gama.

O Conselho Municipal Deliberativo da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação Municipal nº. 904/68 e Estatuto da Entidade, e

CONSIDERANDO a Resolução de nº 004/1995, do Conselho Municipal Deliberativo da Fundação Beatriz Gama;

CONSIDERANDO a decisão do TCE/RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo de nº 220.548-2/00 com a determinação para recondução de empregados comunicada aos termos do ofício de nº PRS/SSE/CSO de nº 29026/2010 (16.08.2010);

CONSIDERANDO o parecer relativo à Recondução de Empregados emitido pela Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda: PGM – VACG/TCP/CRPN/2010, homologado aos 20/08/2010.

RESOLVE:

Art. 1º- Criar as seguintes vagas, que pertencerão ao seu quadro em extinção:

| VAGAS | EMPREGO | GRUPO |
|-------|-------------------------------|-------|
| 02 | Auxiliar de Disciplina | GO-4 |
| 01 | Comprador | GU-1 |
| 01 | Auxiliar de Contabilidade | GAD-5 |
| 01 | Auxiliar de Serviços Gráficos | GO-2 |

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º/09/2010, "ad referendum" do Conselho Municipal Deliberativo, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 26 de agosto de 2010.
Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal Deliberativo
da Fundação Beatriz Gama

Membros:

ATO N° 009/2010

Ementa: DESIGNAR PESSOAL PARA ACOMPANHAR O LEVANTAMENTO FÍSICO DOS BENS PATRIMONIAIS DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA/VR

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Deliberação 904/68,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Nilson Roberto da Silva Prado, Rosilene Rezende Bitencourt e Margarete da Silva Ribeiro, para, sob a presidência do primeiro, acompanham o levantamento dos Bens Patrimoniais da Fundação Beatriz Gama, existentes aos 16/08/2010.

Volta Redonda(RJ), 12 de agosto de 2010

VÍTOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

ATO N° 010/2010

Ementa: DESIGNAR PESSOAL PARA ACOMPANHAR O LEVANTAMENTO FÍSICO DOS BENS EXISTENTES NO CENTRO DE ABASTECIMENTO DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA/VR

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Deliberação 904/68,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Vânia Juliana Correia da Silva, Rosângela dos Santos e Simone Cristina Santos Vaz Ávila, para, sob a presidência da primeira, acompanharem o levantamento dos Bens da Fundação Beatriz Gama, existentes no Centro de Abastecimento da mesma aos 16/08/2010.

Volta Redonda(RJ), 12 de agosto de 2010

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente

ATO N° 011/2010-FBG/VR

Ementa: RECONDUZ EMPREGADA

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação 904/68,

Considerando a decisão do TCE/RJ – Tribunal de Contas

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

do Estado do Rio de Janeiro contida no processo de nº 220.548-2/00 conforme a determinação comunicada aos termos do ofício de nº PRS/SSE/CSO de nº 29026/2010 (16.08.2010);

Considerando o parecer relativo à Recondução de Empregados emitido pela Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda: PGM – VACG/TCP/CRPN/2010, homologado aos 20/08/2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - Reconduzir ao emprego de Atendente – referência GA 37/13 – a empregada Maria Helena da Silva Araújo, matrícula: 000981;

Art. 2º - O presente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 1º de setembro de 2010.

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
presidente

ATO Nº 012/2010-FBG/VR**Ementa:** RECONDUZ EMPREGADA

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação 904/68,

Considerando a decisão do TCE/RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo de nº 220.548-2/00 conforme a determinação comunicada aos termos do ofício de nº PRS/SSE/CSO de nº 29026/2010 (16.08.2010);

Considerando o parecer relativo à Recondução de Empregados emitido pela Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda: PGM – VACG/TCP/CRPN/2010, homologado aos 20/08/2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - Reconduzir ao emprego de Auxiliar de Escritório – referência GAD 25/16 – a empregada Rosilene Rezende Bittencourt, matrícula: 000078;

Art. 2º - O presente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 1º de setembro de 2010.

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
presidente

ATO Nº 013/2010-FBG/VR**Ementa:** RECONDUZ EMPREGADO

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação 904/68,

Considerando a decisão do TCE/RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo de nº 220.548-2/00 conforme a determinação comunicada aos termos do ofício de nº PRS/SSE/CSO de nº 29026/2010 (16.08.2010);

Considerando o parecer relativo à Recondução de Empregados emitido pela Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda: PGM – VACG/TCP/CRPN/2010, homologado aos 20/08/2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - Reconduzir ao emprego de Servente Masculino (Auxiliar de Serviços Gerais) – referência GA 22/11 – o empregado João Vieira Dutra, matrícula: 001554;

Art. 2º - O presente entra em vigor na data de sua publica-

ção, com efeitos a partir de 01/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 1º de setembro de 2010.

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
presidente

ATO Nº 014/2010-FBG/VR**Ementa:** RECONDUZ EMPREGADA

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação 904/68,

Considerando a decisão do TCE/RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo de nº 220.548-2/00 conforme a determinação comunicada aos termos do ofício de nº PRS/SSE/CSO de nº 29026/2010 (16.08.2010);

Considerando o parecer relativo à Recondução de Empregados emitido pela Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda: PGM – VACG/TCP/CRPN/2010, homologado aos 20/08/2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - Reconduzir ao emprego de Servente Feminino – referência GA 27/17 – a empregada Elzi Maria Gomes, matrícula: 000698;

Art. 2º - O presente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 1º de setembro de 2010.

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
presidente

ATO Nº 015/2010-FBG/VR**Ementa:** RECONDUZ EMPREGADO

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação 904/68,

Considerando a decisão do TCE/RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo de nº 220.548-2/00 conforme a determinação comunicada aos termos do ofício de nº PRS/SSE/CSO de nº 29026/2010 (16.08.2010);

Considerando o parecer relativo à Recondução de Empregados emitido pela Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda: PGM – VACG/TCP/CRPN/2010, homologado aos 20/08/2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - Reconduzir ao emprego de Auxiliar de Escritório – referência GAD 22/12 – o empregado Wilson Felipe Nascimento Neves, matrícula: 000299;

Art. 2º - O presente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 1º de setembro de 2010.

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
presidente

ATO Nº 016/2010-FBG/VR**Ementa:** RECONDUZ EMPREGADA

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação 904/68,

Considerando a decisão do TCE/RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo de nº 220.548-2/00 conforme a determinação comunicada aos termos do ofício

de nº PRS/SSE/CSO de nº 29026/2010 (16.08.2010);

Considerando o parecer relativo à Recondução de Empregados emitido pela Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda: PGM – VACG/TCP/CRPN/2010, homologado aos 20/08/2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - Reconduzir ao emprego de Servente Feminino – referência GA 27/17 – a empregada Elzi Maria Gomes, matrícula: 000698;

Art. 2º - O presente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 1º de setembro de 2010.

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
presidente

ATO Nº 017/2010-FBG/VR**Ementa:** RECONDUZ EMPREGADA

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação 904/68,

Considerando a decisão do TCE/RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo de nº 220.548-2/00 conforme a determinação comunicada aos termos do ofício de nº PRS/SSE/CSO de nº 29026/2010 (16.08.2010);

Considerando o parecer relativo à Recondução de Empregados emitido pela Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda: PGM – VACG/TCP/CRPN/2010, homologado aos 20/08/2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - Reconduzir ao emprego de Atendente – referência GA 37/17 – a empregada Marli Guimarães Minotti, matrícula: 000647;

Art. 2º - O presente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 1º de setembro de 2010.

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
presidente

ATO Nº 018/2010-FBG/VR**Ementa:** RECONDUZ EMPREGADA

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação 904/68,

Considerando a decisão do TCE/RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo de nº 220.548-2/00 conforme a determinação comunicada aos termos do ofício de nº PRS/SSE/CSO de nº 29026/2010 (16.08.2010);

Considerando o parecer relativo à Recondução de Empregados emitido pela Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda: PGM – VACG/TCP/CRPN/2010, homologado aos 20/08/2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - Reconduzir ao emprego de Servente Feminino – referência GA 27/16 – a empregada Sebastiana Corrêa Braga Barbosa, matrícula: 000752;

Art. 2º - O presente entra em vigor na data de sua publica-

ção, com efeitos a partir de 01/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 1º de setembro de 2010.

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
presidente

ATO Nº 019/2010-FBG/VR

Ementa: RECONDUZ EMPREGADA

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação 904/68,

Considerando a decisão do TCE/RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo de nº 220.548-2/00 conforme a determinação comunicada aos termos do ofício de nº PRS/SSE/CSO de nº 29026/2010 (16.08.2010);

Considerando o parecer relativo à Recondução de Empregados emitido pela Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda: PGM – VACG/TCP/CRPN/2010, homologado aos 20/08/2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - Reconduzir ao emprego de Docente II – referência GMA 14/17 – a empregada Célia Martins da Silva, matrícula: 001970;

Art. 2º - O presente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 1º de setembro de 2010.

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
presidente

ATO Nº 020/2010-FBG/VR

Ementa: RECONDUZ EMPREGADA

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação 904/68,

Considerando a decisão do TCE/RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo de nº 220.548-2/00 conforme a determinação comunicada aos termos do ofício de nº PRS/SSE/CSO de nº 29026/2010 (16.08.2010);

Considerando o parecer relativo à Recondução de Empregados emitido pela Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda: PGM – VACG/TCP/CRPN/2010, homologado aos 20/08/2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - Reconduzir ao emprego de Auxiliar de Disciplina – referência GO 45/17 – a empregada Leila Lúcia dos Santos Venâncio, matrícula: 002100;

Art. 2º - O presente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 1º de setembro de 2010.

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
presidente
ATO Nº 021/2010-FBG/VR

Ementa: RECONDUZ EMPREGADO

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação 904/68,

Considerando a decisão do TCE/RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo de nº 220.548-2/00 conforme a determinação comunicada aos termos do ofício de nº PRS/SSE/CSO de nº 29026/2010 (16.08.2010);

Considerando o parecer relativo à Recondução de Empregados emitido pela Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda: PGM – VACG/TCP/CRPN/2010, homologado aos 20/08/2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - Reconduzir ao emprego de Comprador – referência GU 12/17 – o empregado Enio Baptista, matrícula: 000060;

Art. 2º - O presente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 1º de setembro de 2010.

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
presidente

ATO Nº 022/2010-FBG/VR

Ementa: RECONDUZ EMPREGADA

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação 904/68,

Considerando a decisão do TCE/RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo de nº 220.548-2/00 conforme a determinação comunicada aos termos do ofício de nº PRS/SSE/CSO de nº 29026/2010 (16.08.2010);

Considerando o parecer relativo à Recondução de Empregados emitido pela Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda: PGM – VACG/TCP/CRPN/2010, homologado aos 20/08/2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - Reconduzir ao emprego de Auxiliar de Contabilidade – referência GAD 51/12 – a empregada Nanci Regina Santos, matrícula: 000345;

Art. 2º - O presente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 1º de setembro de 2010.

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
presidente

ATO Nº 023/2010-FBG/VR

Ementa: RECONDUZ EMPREGADA

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação 904/68,

Considerando a decisão do TCE/RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo de nº 220.548-2/00 conforme a determinação comunicada aos termos do ofício de nº PRS/SSE/CSO de nº 29026/2010 (16.08.2010);

Considerando o parecer relativo à Recondução de Empregados emitido pela Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda: PGM – VACG/TCP/CRPN/2010, homologado aos 20/08/2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - Reconduzir ao emprego de Auxiliar de Serviços Gráficos – referência GO 22/12 – a empregada Maria Cecília da Rocha, matrícula: 001597;

Art. 2º - O presente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 1º de setembro de 2010.

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
presidente

ATO Nº 024/2010-FBG/VR

Ementa: RECONDUZ EMPREGADA

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação 904/68,

Considerando a decisão do TCE/RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo de nº 220.548-2/00 conforme a determinação comunicada aos termos do ofício de nº PRS/SSE/CSO de nº 29026/2010 (16.08.2010);

Considerando o parecer relativo à Recondução de Empregados emitido pela Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda: PGM – VACG/TCP/CRPN/2010, homologado aos 20/08/2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - Reconduzir ao emprego de Auxiliar de Disciplina – referência GO 42/13 – o empregado Antonio Rodrigues, matrícula: 010197;

Art. 2º - O presente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 1º de setembro de 2010.

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
presidente



Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

ATO Nº 7.375

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Cancelar, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso, a gratificação prevista no Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, atribuído através do Ato nº 7.346 à servidora **Catarina Serrano Mautone**, Assistente Administrativo de Gabinete, símbolo CC-8, conforme Processo Administrativo nº 1.096/10.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 7.376

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Cancelar, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso, a gratificação prevista no Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, atribuído através do Ato nº 7.295 à servidora **Selma Aparecida Barbosa da Silva**, Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, conforme Processo Administrativo nº 1.096/10.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 7.377

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Cancelar, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso, a gratificação prevista no Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, atribuído através do Ato nº 7.295 à servidora **Maria Antônia de Souza**, Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, conforme Processo Administrativo nº 1.096/10.

1.096/10.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 7.378

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Cancelar, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso, a gratificação prevista no Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, atribuído através do Ato nº 7.295 ao servidor **Marco Antônio da Silva Pereira**, Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, conforme Processo Administrativo nº 1.096/10.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 7.379

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Cancelar, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso, a gratificação prevista no Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, atribuído através do Ato nº 7.295 à servidora **Gabrielle Silva Batalha**, Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, conforme Processo Administrativo nº 1.096/10.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 7.380

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Cancelar, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso, a gratificação prevista no Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, atribuído através do Ato nº 7.346 à servidora **Maria do Carmo Ferreira**, Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, conforme Processo Administrativo nº 1.096/10.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 7.381

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso, ao servidor **Delson Ferreira da Silva**, matrícula 1403, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, a gratificação a que se refere o Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 7.382

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso à servidora **Paula de Rezende Santos**, matrícula 1390, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3, a gratificação a que se refere o Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 7.383

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso ao servidor **Marcelo Melo de Moraes**, matrícula 1439, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6, a gratificação a que se refere o Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 7.384

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar a servidora **Luciene Meireles de Abreu**, ocupante do cargo de Agente Legislativo I, símbolo AL-I, para substituir o servidor **Jesús Caldeira de Alencar Alvarenga**, na composição da Comissão de Sindicância instaurada pelo Ato nº 7.343, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 839/10.

Volta Redonda, 19 de agosto de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 7.385

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve :

Conceder à servidora **Maria Regina da Silva**, matrícula 89, ocupante do cargo de provimento efetivo de carreira de Agente Técnico Legislativo IV, do Quadro de Pessoal desta Casa, a partir de 20 de setembro de 2010, 30 (trinta) dias de licença-prêmio referente ao 5º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.095/10.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 7.386

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar o servidor **Rodrigo Pereira Pires**, Agente Legislativo I, matrícula 1158, para responder, a partir de 08 de setembro do ano em curso, pela Chefia da Divisão de Expediente, símbolo FG-1, durante o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares, conforme Aviso de Férias nº 168/10.

Volta Redonda, 30 de agosto de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 7.387

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve :

Conceder ao servidor **Clovis Bezerra Cavalcante**, matrícula 138, ocupante do cargo de provimento efetivo de carreira de Agente Técnico Legislativo III, do Quadro de Pessoal desta Casa, a partir de 26 de outubro de 2010, 30 (trinta) dias de licença-prêmio referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.114/10.

Volta Redonda, 30 de agosto de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 7.388

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Proceder a seguinte retificação no Ato nº 7.364, onde se lê **Comissão Especial de Avaliação**, leia-se, **Comissão Permanente de Avaliação**.

Volta Redonda, 1º de setembro de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 7.389

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a composição da **Comissão Permanente de Avaliação** designada pelo Ato nº 7.364, ficando constituída por: **Maria Regina da Silva** – Presidente, **Álvaro Ribeiro Xavier**, **Angélica Schiavo Franco Silvério Carvalho**, **Clovis Bezerra Cavalcante** e **Rejane Bitencourt Jardim** - membros, com intuito de realizar a avaliação especial de desempenho, que tem por objetivo garantir a permanência no serviço público dos servidores integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, nomeados em razão de concurso público para o cargo de provimento efetivo de Consultor Jurídico do Legislativo I e Agente Legislativo I, após o transcurso do estágio probatório, sendo condição para aquisição da estabilidade, conforme o Processo Administrativo nº 974/10, a saber:

- **Alexandre Faria Thuler** – Consultor Jurídico I
- **Rodrigo Fontenelle Dobbin** – Consultor Jurídico I
- **Maria Luisa Manso de Moraes Carvalho** – Agente Legislativo I
- **Rodrigo Pereira Pires** – Agente Legislativo I

A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a realização dos trabalhos e apresentação dos relatórios.

Volta Redonda, 1º de setembro de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010:

| | | |
|----------------------------|-----|---------------|
| Saldo do mês anterior..... | R\$ | 1.548.192,23 |
| ORÇAMENTO (Empenhado) | | |
| No mês..... | R\$ | 843.400,02 |
| Até o mês..... | R\$ | 17.544.023,60 |

RECEITA (Repasse):

| | | |
|----------------|-----|---------------|
| No mês..... | R\$ | 1.721.166,66 |
| Até o mês..... | R\$ | 13.769.333,28 |

DESPESA (Orçamentária):

| | | |
|----------------|-----|---------------|
| No mês..... | R\$ | 1.499.951,47 |
| Até o mês..... | R\$ | 12.333.995,75 |

Saldo para o mês seguinte.....R\$ 1.774.536,91

OBS.: Os demonstrativos contábeis referentes aos valores acima encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2010.

MARCELLO FERNANDO GOMES DE MESQUITA
Chefe da Divisão de Contabilidade
CRC/RJ 053.613/O-5 Matrícula 1036

LENISE CARDOSO PEREIRA
Chefe da Seção Escrituração e Controle Contábil
CRC/RJ – 056.781-3

VEREADOR LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente da CMVR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
REF. CONTRATO N°: 022/2009

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CGC Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL REPROGRÁFICA BARRENSE IND. E COM. LTDA, CNPJ Nº 28.568.269/0001-98

OBJETO: Com amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 022/2009, pactuado nos autos do processo administrativo nº 1.266/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.00.01.031.0001.2.103.3.3.9.0.39.00.00

VALOR GLOBAL: R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

VALOR EMPENHADO: 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1.031/2010.

VIGÊNCIA: a partir de 10 de setembro de 2010.

PRAZO: até 09 de setembro de 2011.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2010.

Alexandre Faria Thuler
Consultor Jurídico do Legislativo
Mat. 1180

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

REFERENTE AO CONTRATO N°: 019/2010

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CGC Nº 032.517.906/0001-74 E TAMANDARÉ INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 00.162.720/0001-53.

OBJETO: Altera o subitem 1.1 da cláusula primeira do contrato nº 019/10, que tem por objeto a aquisição de um SERVIDOR DELL POWER EDGE R610.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 837/10.

VIGÊNCIA: a partir de 17 de agosto de 2010.

Volta Redonda, 23 de Agosto de 2010.

Alexandre Faria Thuler
Consultor Jurídico do Legislativo
Mat. 1180